



RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO
DO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DO NORDESTE



2024

RESUMO

INÍCIO - FIM | PAM

2018 | 2038

ENTRADA EM VIGOR | PAM

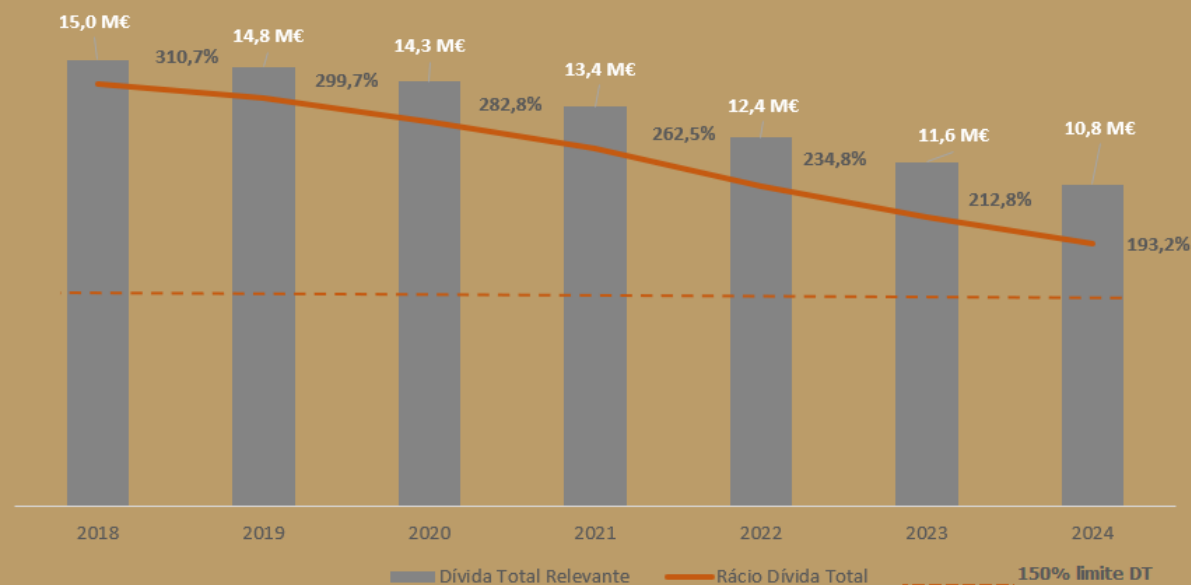
8 junho 2018

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Atribuída | Capital em dívida a 31 dezembro 2024

€ 10,3 milhões | € 7,2 milhões

EVOLUÇÃO DO RÁCIO DA DÍVIDA TOTAL RELEVANTE



Sumário Executivo

Este relatório tem como objetivo avaliar o cumprimento das metas definidas no âmbito do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) do Município do Nordeste, relativas ao ano de 2024. A análise incide, em particular sobre as medidas de equilíbrio orçamental, a reestruturação da dívida e a assistência financeira recebida.

1. Medidas do PAM do Município do Nordeste

- 1.1 Das medidas previstas no PAM para o reequilíbrio orçamental, 13 foram consideradas cumpridas, 2 não foram cumpridas e 1 não se aplicou em 2024.
- 1.2 As 3 medidas relativas ao Plano de Reestruturação da Dívida (PRD) e Assistência Financeira previstas no PAM foram consideradas não aplicáveis no ano de 2024, uma vez que não houve qualquer desembolso nesse ano, ao abrigo do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira.

2. Execução orçamental face às metas definidas no PAM

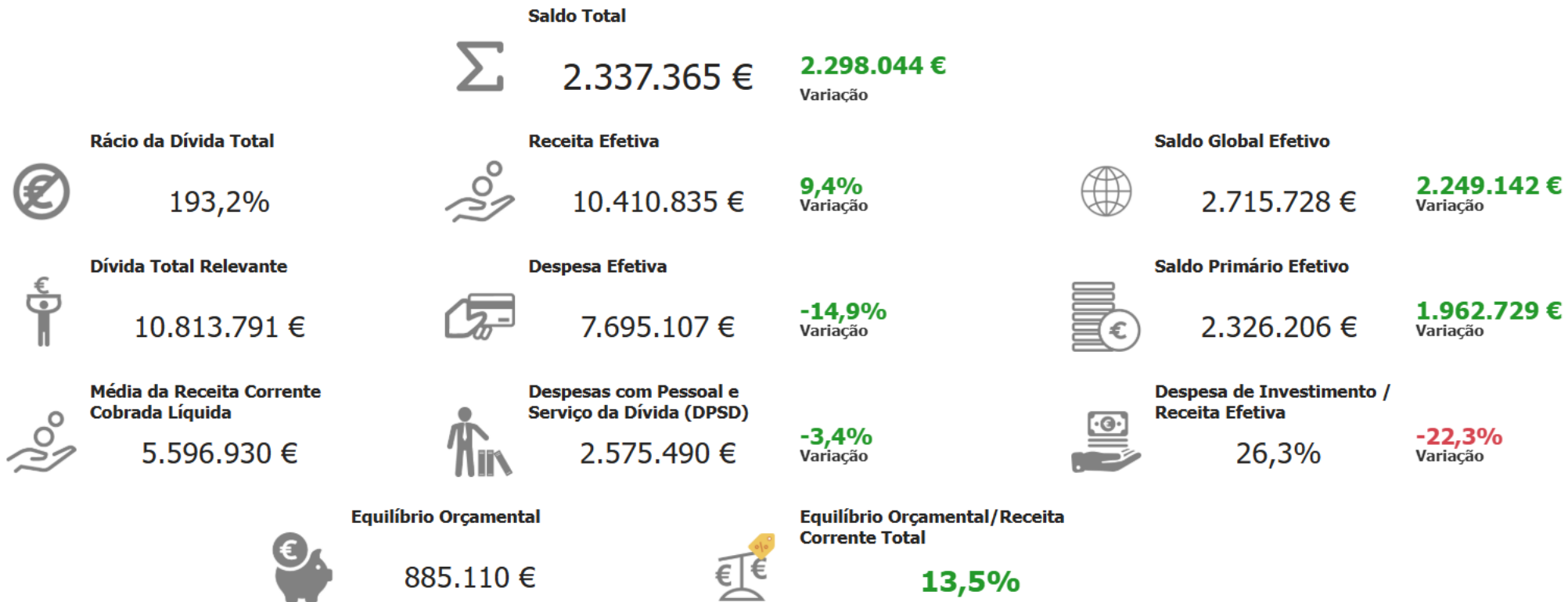
- 2.1 Em 2024, a receita total registou um aumento de 9,1% (+€ 896.871,32) em relação ao montante definido no PAM revisto e ajustado, tendo-se verificado um desvio positivo de 19,8% (+€ 1.080.306,40) na receita corrente, e um desvio negativo na receita de capital de 4,5% (-€ 183.434,08). Comparando com o mesmo período anterior, houve um incremento de 15,5% (+€ 1.454.877,58) na receita total.
- 2.2 A despesa total em 2024, apresentou um decréscimo de 14,2% (-€ 1.401.172,63) face ao valor previsto no PAM revisto e ajustado, tendo-se verificado um desvio negativo na despesa corrente, de 10,7% (+€ 473.842,95) e um desvio positivo de 34,5% (-€1.875.015,58) na despesa de capital. Os compromissos registados que ficaram por pagar no período em análise representaram cerca de 7,7% (€ 705.170,91) do total dos compromissos assumidos. A execução da despesa total de 2024 registou um decréscimo de 5,5% (-€ 491.175,96) face a 2023.

3. Principais considerações

- 3.1 Após a análise ao cumprimento das **medidas contratualizadas no PAM**, conclui-se que, no que se refere ao equilíbrio orçamental, ao PRD e à execução orçamental acumulada, até ao final de 2024, **estas foram, em geral, cumpridas.**
- 3.2 Em 2024, os saldos orçamentais apresentaram variações positivas em relação ao PAM revisto e ajustado. O **saldo total registou um aumento de € 2.298.043,95, enquanto o saldo global efetivo e o saldo primário efetivo tiveram incrementos de € 2.249.142,27 e € 1.962.728,88, respetivamente.**
- 3.3 No final de 2024, a **dívida total do Município registou uma redução de € 722.817,15 (-6,2%) face ao ano anterior**, evidenciando o cumprimento do objetivo central do PAM — a diminuição da dívida. Não obstante esta evolução favorável, a dívida encontrava-se ainda **€ 212.228,99 acima do limite estabelecido no PAM em vigor**, situação para a qual o Município apresentou justificação.

Sumário Executivo

Principais Indicadores | 2024 (variação face ao PAM)



Índice

Introdução.....	5
I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município do Nordeste.....	8
1.1 <u>Reequilíbrio Orçamental</u>	10
1.1.1 <u>Receita</u>	10
1.1.2 <u>Despesa</u>	11
1.2 <u>Plano de Reestruturação da Dívida (PRD)</u>	12
1.3 <u>Assistência Financeira</u>	13
II. <u>Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM</u>	15
2.1 <u>Receita</u>	17
2.2 <u>Despesa</u>	26
2.3 <u>Saldos orçamentais</u>	36
III. <u>Análise do Endividamento Municipal</u>	38
IV. <u>Conclusões</u>	44
V. <u>Proposta</u>	46
 <u>Anexo I</u> - Reporte do Município e Avaliação pelo FAM do cumprimento das medidas previstas no PAM.....	 48

Índice de Quadros e Gráficos

<u>QUADRO 1</u> – Medidas do Programa de Ajustamento Municipal – Reequilíbrio Orçamental da Receita.....	10
<u>QUADRO 2</u> – Medidas do Programa de Ajustamento Municipal – Reequilíbrio Orçamental da Despesa.....	11
<u>QUADRO 3</u> – Medidas do Programa de Ajustamento Municipal – Plano de Reestruturação da Dívida (PRD).....	12
<u>QUADRO 4</u> – Assistência Financeira.....	13
<u>QUADRO 5</u> – Assistência Financeira.....	14
<u>QUADRO 6</u> – Alteração Orçamental Modificativa.....	15
<u>QUADRO 7</u> – Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) – Receita Acumulada.....	19
<u>QUADRO 8</u> – Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) – Despesa Acumulada.....	28
<u>QUADRO 9</u> – Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) – Compromissos Assumidos.....	35
<u>QUADRO 10</u> – Comparação entre Dívida Total e o PAM.....	42
<u>GRÁFICO 1</u> – Comparação entre a Execução da Receita Corrente e o PAM.....	22
<u>GRÁFICO 2</u> – Comparação entre a Execução da Receita de Capital e o PAM.....	23
<u>GRÁFICO 3</u> – Evolução da Receita e o PAM: 2018 a 2024.....	24
<u>GRAFICO 4</u> – Estrutura da Receita.....	25
<u>GRÁFICO 5</u> – Comparação entre a Execução da Despesa Corrente e o PAM.....	31
<u>GRÁFICO 6</u> – Comparação entre a Execução da Despesa Capital e o PAM.....	32
<u>GRÁFICO 7</u> – Evolução da Despesa e o PAM: 2018 a 2024.....	33
<u>GRÁFICO 8</u> – Estrutura da Despesa.....	34
<u>GRÁFICO 9</u> – Evolução da Dívida Total e da Meta PAM.....	35

Introdução

A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual - doravante designada por Lei do FAM - aprovou o Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal e regulamentou o Fundo de Apoio Municipal (FAM), estabelecendo os mecanismos jurídicos e financeiros necessários à adoção de medidas que permitam aos municípios atingir e respeitar o limite de endividamento previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, igualmente na sua redação atual, que consagra o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI).

Nos termos do artigo 61.º do RFALEI, os municípios que se encontrem em situação de rutura financeira - aferida pela ultrapassagem do seu endividamento consolidado em mais de três vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios - estão obrigados a aderir ao procedimento de recuperação financeira municipal, mediante recurso ao FAM.

Encontrando-se o Município do Nordeste em rutura financeira, o mesmo aderiu ao mecanismo previsto na Lei do FAM (artigo 24.º), apresentando uma proposta de PAM em 18 de maio de 2015. Na sequência da análise da Direção Executiva do FAM (DE) à referida proposta, o Município apresentou reformulações ao PAM, tendo a proposta final, datada de 27 de janeiro de 2017, sido avaliada, alterada e aprovada pela DE, em 19 de maio de 2017, e mereceu pronúncia prévia da Comissão de Acompanhamento (CA), nos termos dos artigos 9.º e 11.º, respetivamente, ambos da Lei do FAM.

O PAM aprovado tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º do RFALEI. Para o cumprimento desse desiderato, foram estabelecidas medidas orçamentais, com limites quantitativos, tanto na receita como na despesa, um plano de reestruturação da dívida, tendo-se vinculado o Município a obrigações de monitorização do cumprimento do PAM e à celebração de um contrato de empréstimo de assistência financeira com o FAM, até ao montante de € 11.255.514,78, pelo prazo máximo de 20 anos.

Em 12 de dezembro de 2022, conforme previsto no artigo 33.º da Lei do FAM, o Município apresentou ao FAM uma proposta de revisão do PAM. Esta proposta foi aprovada por deliberação da DE em 28 de dezembro do mesmo ano, após audição da CA, ao abrigo dos artigos 9.º e 11.º, da mesma Lei. A adenda ao contrato PAM assinada em 11 de janeiro de 2023, alterou as cláusulas 2.º e 5.º, modificou os mapas 1, 2 e 3, referentes às metas orçamentais, e adicionou os mapas 4 e 5, relativos à metas da dívida total e ao pessoal ao serviço.

Introdução (continuação)

O contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado entre o Município do Nordeste e o FAM foi assinado a 11 de julho de 2017 e tornou-se eficaz a 8 de junho de 2018, data do visto do Tribunal de Contas (TdC), conforme a 12.ª cláusula do contrato. Este contrato de empréstimo foi objeto de uma adenda, assinada em 11 de janeiro de 2023 e visada pelo Tdc em 3 de fevereiro do mesmo ano, e alterou a taxa de juro para 0,95%.

Importa referir que, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º da Lei do FAM, o PAM - com exceção do contrato de empréstimo - cessa, a pedido do município, logo quando este passe a cumprir o limite legal de endividamento.

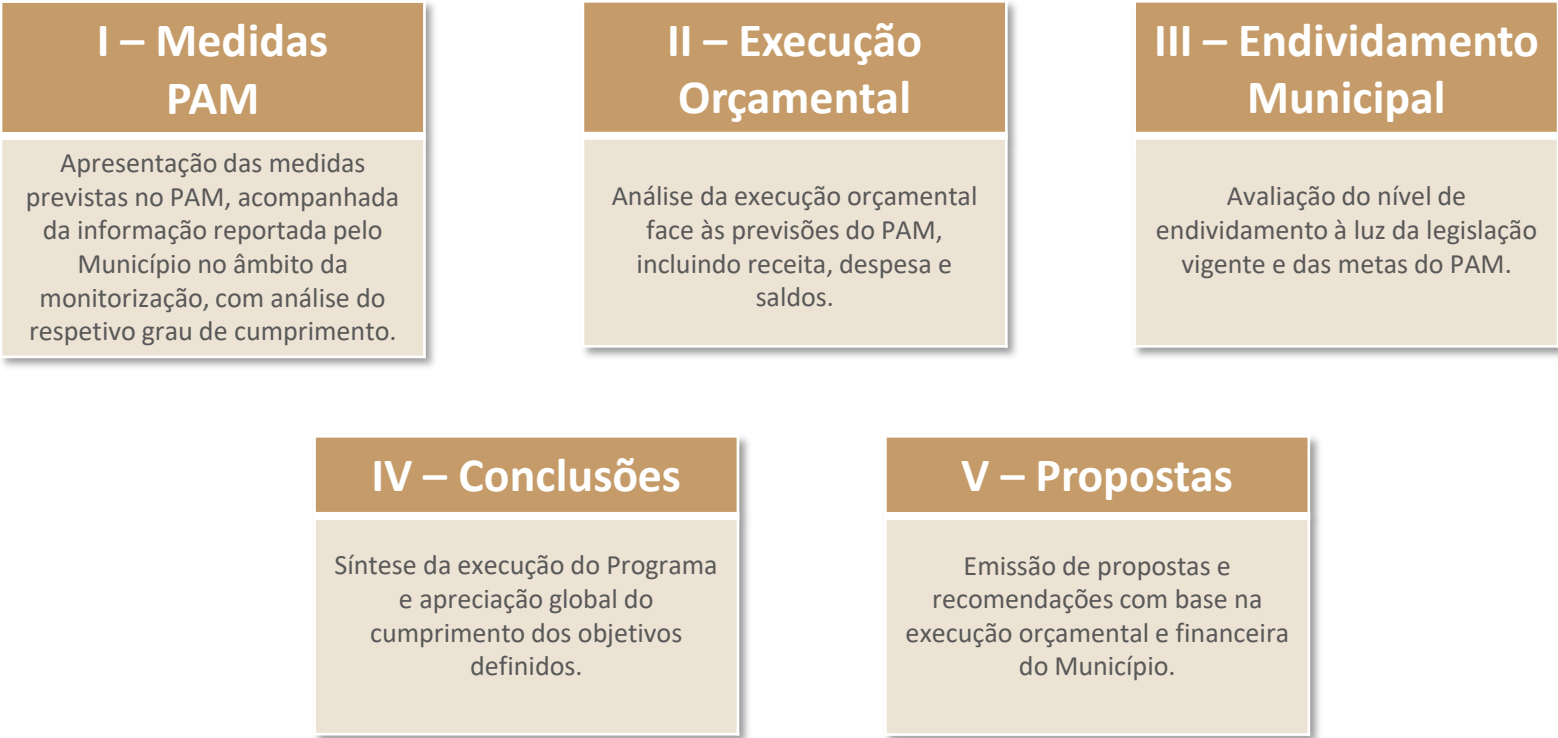
O n.º 1 do artigo 29.º da Lei do FAM atribui à DE do FAM a responsabilidade de definir a estrutura da monitorização dos PAM. Para esse efeito, foi deliberada, na reunião de 28 de outubro de 2016, a estrutura da informação necessária e adequada a prestar pelos municípios com os contratos PAM e de assistência financeira visados pelo TdC. Além disso, conforme as alíneas d) e e) do artigo 9.º, da Lei do FAM, cabe à DE do FAM monitorizar a execução dos PAM e elaborar o respetivo relatório de acompanhamento.

Segundo o disposto no artigo 29.º (n.º 1 e 4), do mesmo diploma legal, os municípios aderentes ao PAM têm de reportar a informação necessária à monitorização do referido programa, devendo ainda apresentar um anexo ao relatório de gestão sobre a execução do PAM, onde conste a justificação dos desvios verificados.

O Município do Nordeste remeteu o relatório de monitorização do PAM referente ao ano 2024, bem como a informação sobre execução orçamental. Foi também enviada a certificação do auditor externo sobre a execução do PAM, relativa ao 4.º trimestre de 2024.

Introdução (continuação)

O presente relatório visa, assim, proceder à análise do cumprimento e acompanhamento do PAM do Município do Nordeste, estando estruturado em **cinco partes**, para além desta introdução, encontrando-se estruturado da seguinte forma:



Introdução (continuação)

De salientar que a elaboração deste documento fundamentou-se na informação disponível e acessível ao FAM até à data da sua conclusão, incluindo os dados fornecidos pelo Município e os registos constantes nas plataformas da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), designadamente o SIIAL e o SISAL.

Assinala-se, ainda, o reconhecimento pela colaboração prestada pelo Município, amplamente reconhecida pela disponibilidade na partilha de informação e pelo acompanhamento prestado ao longo do processo de análise.

I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município do Nordeste

Esta secção apresenta as medidas previstas no PAM, com indicação do respetivo estado de aferição.

As medidas encontram-se organizadas pelas áreas de receita, despesa e reestruturação da dívida, conforme estabelecido no artigo 23.º da Lei do FAM.

Nos termos da lei, o PAM deve prever mecanismos eficazes de reporte e monitorização da sua execução, assegurando a prestação regular de informação ao FAM. A aferição das medidas decorre da análise técnica conduzida pelo FAM, com base na documentação reportada pelo Município e nas evidências recolhidas no âmbito do processo de monitorização.

A análise detalhada — que integra a fundamentação apresentada pelo Município e os comentários técnicos do FAM — encontra-se disponível no [Anexo I](#).

I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município do Nordeste

1.1 Reequilíbrio Orçamental

1.1.1 Receita

QUADRO 1 – Medidas do Programa de Ajustamento Municipal – Reequilíbrio Orçamental da Receita

Medida	PAM	Aferição da medida	
Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima.	alínea a), do n.º 1 da 2.ª Cláusula	Medida cumprida	✔
Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima.	alínea b), do n.º 1 da 2.ª Cláusula	Medida cumprida	✔
Não aplicar qualquer fator minorativo e a aplicar os fatores majorativos no que se refere às taxas de IMI e de derrama.	alínea v), do n.º 1 da 2.ª Cláusula	Medida cumprida	✔
Deliberar anualmente a aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM.	alínea d), do n.º 1 da 2.ª Cláusula	Medida cumprida	✔
Abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município.	alínea e), do n.º 1 da 2.ª Cláusula	Medida cumprida	✔
Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como dos processos de contraordenação e execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo.	alínea f), do n.º 1 da 2.ª Cláusula	Medida cumprida	✔
Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.	alínea g), do n.º 1 da 2.ª Cláusula	Medida não aplicável	⦿
Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.	alínea h), do n.º 1 da 2.ª Cláusula	Medida cumprida	✔
Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento.	alínea i), do n.º 1 da 2.ª Cláusula	Medida cumprida	✔

I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município do Nordeste

1.1 Reequilíbrio Orçamental

1.1.2 Despesa

QUADRO 2 – Medidas do Programa de Ajustamento Municipal – Reequilíbrio Orçamental da Despesa

Medida	PAM	Aferição da Medida	
Não aumentar a despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à despesa com pessoal constantes do Mapa 2 e pessoal ao serviço constante do Mapa 5.	alínea a), do n.º 2 da 2.ª Cláusula	Medida cumprida	✔
Racionalizar os custos com o pessoal, nomeadamente, através da introdução de limites ao trabalho suplementar por sectores ou do reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais, estando expressamente vedada a adoção de quaisquer outras medidas, em matéria de organização do trabalho ou gestão do tempo de trabalho, que conduzam ao aumento da respetiva despesa.	alínea b), do n.º 2 da 2.ª Cláusula	Medida não cumprida	✘
Promover a redução da despesa com a aquisição de bens e serviços, nomeadamente, através da renegociação dos contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2.	alínea v), do n.º 2 da 2.ª Cláusula	Medida não cumprida	✘
Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos, constantes do Mapa 2 em anexo.	alínea d), do n.º 2 da 2.ª Cláusula	Medida cumprida	✔
Promover, no ano em curso, a análise de todos os protocolos de colaboração celebrados pelo município e em vigor, por forma a avaliar a sua pertinência, atualidade e retorno em termos de interesse público.	alínea e), do n.º 2 da 2.ª Cláusula	Medida cumprida	✔
Promover, no ano em curso, a avaliação de todos os regulamentos de atribuição de apoios ou benefícios a pessoas singulares ou coletivas, incluindo as classificadas como de interesse público, por forma a avaliar a sua pertinência, atualidade e retorno em termos de interesse público.	alínea f), do n.º 2 da 2.ª Cláusula	Medida cumprida	✔
O Município fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com aquisição de bens de capital, cofinanciada por fundos europeus, à efetiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e comunitários e ao montante elegível previsto.	alínea g), do n.º 2 da 2.ª Cláusula	Medida cumprida	✔

I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município do Nordeste

1.2 Plano de Reestruturação da Dívida (PRD)

QUADRO 3 – Medidas do Programa de Ajustamento Municipal – Plano de Reestruturação da Dívida (PRD)

Medida	PAM	Aferição da Medida	
Respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida que deste contrato fazem parte integrante	alínea a), da 3.ª Cláusula	Medida não aplicável	☐
Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública.	alínea b), da 3.ª Cláusula	Medida não aplicável	☐
Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa	alínea c), da 3.ª Cláusula	Medida não aplicável	☐

I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município do Nordeste

1.3 Assistência Financeira

Ao abrigo do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, que prevê um montante máximo de € 11.255.514,78, o FAM desembolsou, entre 2018 e 2020, a quantia de € 10.288.238,62. Em 2024, não foram realizados quaisquer desembolsos e o período de utilização do Empréstimo encontra-se já terminado (exceto para os passivos contingentes).

Do montante recebido, € 9.549.136,49 foi aplicado pelo Município para liquidação de dívida financeira e de passivos contingentes, em conformidade com as disposições contratuais. A distribuição dos valores pagos, por natureza da dívida, encontra-se apresentada no quadro seguinte:

QUADRO 4 – Assistência Financeira

Desembolso		Pagamentos	
Data	Montante	Assistência Financeira	Montante
25/06/2018	10 066 391,07	Dívida financeira	9 327 288,94
14/06/2019	70 073,11	Passivos contingentes	221 847,55
19/10/2020	151 774,44		
Total (1)	10 288 238,62	Total (2)	9 549 136,49
Saldo (3) = (1)-(2)	739 102,13		
Amortização extraordinária do Empréstimo FAM (4)	739 102,13		
Saldo (5) = (3)-(4)	0,00		

Os valores por liquidar, relativos a passivos contingentes, são desembolsados apenas com o trânsito em julgado das decisões judiciais que venham a condenar o Município ou dos acordos homologados pelo Tribunal.

I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município do Nordeste

1.3 Assistência Financeira (continuação)

Durante o ano em análise, o Município efetuou pagamentos no âmbito do referido Contrato, num total de € 603.515,00. Desse montante, € 530.507,58 correspondem a amortizações regulares de capital, sendo o valor remanescente destinado ao pagamento de juros.

QUADRO 5 – Assistência Financeira

Descrição	Períodos		Total
	1.º Semestre 2024	2.º Semestre 2024	
Juros	36 944,70	36 062,73	73 007,42
Amortização	265 253,79	265 253,79	530 507,58
Total	302 198,49	301 316,52	603 515,00

A 31 de dezembro de 2024, havia um montante em dívida no contrato de assistência financeira de € 7.161.852,38. Até essa data, foram realizadas amortizações no valor total de € 3.126.386,24, sendo € 2.387.284,11 em amortizações regulares e € 739.102,13 em amortizações extraordinárias.

Imprima apenas se necessário, promovendo a sustentabilidade.

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

As medidas e as obrigações previstas no PAM refletem-se quantitativamente em metas orçamentais, tanto do lado da receita como da despesa municipal, resultando em objetivos quanto ao saldo (poupança) a obter, tendo em vista, nomeadamente, assegurar o pagamento dos encargos com o Empréstimo contraído, ao abrigo da assistência financeira concedida pelo FAM, bem como reduzir o **rácio da dívida total** do município nos termos programados.

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, em sessão ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2024, a 1.º alteração orçamental modificativa ao orçamento de 2024, para abertura da rubrica referente às reposições não abatidas nos pagamentos e para a integração do saldo da gerência de operações orçamentais do ano anterior, reforçando/diminuindo o orçamento da receita e da despesa da seguinte forma:

QUADRO 6 – Alteração orçamental modificativa n.º 1/2024

Receita			Despesa		
Classificação Económica Designação do Capítulo	Insc./Reforço	Dimin./Anulação	Classificação Económica Designação do Agrupamento	Insc./Reforço	Dimin./Anulação
10 - Transferências de capital	375 676,61		07 - Aquisição de bens de capital	767 581,95	
15 - Reposições não abatidas nos pagamentos	1,00		Total	767 581,95	0,00
16 - Saldo da gerência anterior	391 904,34				
Total	767 581,95	0,00			

Fonte: Ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal do Nordeste, de 22 de fevereiro de 2024

Importa salientar que o PAM aprovado não contempla o referido saldo de gerência, pelo que, para assegurar que a presente análise reflita com rigor essa realidade, foram efetuados ajustamentos ao PAM atualmente em vigor.

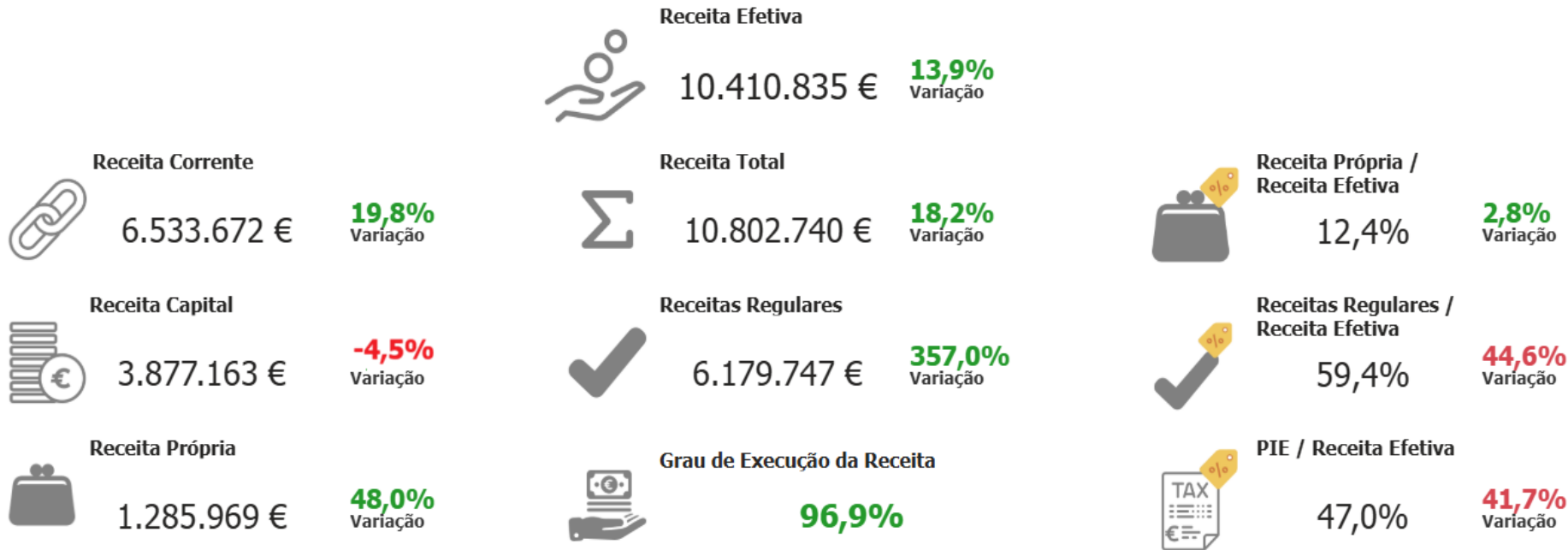
II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

Relativamente à análise das metas orçamentais, salientam-se os seguintes aspetos:

1. Foi efetuado o ajustamento ao PAM, considerando a integração do saldo de gerência do exercício anterior no orçamento de 2024;
2. A análise é efetuada numa perspetiva acumulada do ano de 2024, em relação ao valor global previsto no PAM para o mesmo ano (já com o ajustamento referido no ponto anterior) sendo, assim, possível apurar o grau de execução por agregados económicos, conforme detalhado mais à frente;
3. Sempre que se menciona a receita executada, os valores correspondem à receita cobrada líquida; quando se menciona a despesa executada, os valores reportam-se à despesa paga líquida.

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

Indicadores da Receita | 2024 (variação face ao PAM)



II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

2.1 Receita

Em 2024, a receita efetiva atingiu € 10.410.835,44 e a receita total € 10.802.739,78, superando as previsões do PAM ajustado em € 896.871,32, o que corresponde a aumentos de 9,4% e 9,1%, respetivamente.

O desempenho da execução orçamental da receita foi impulsionado, sobretudo, pela arrecadação acima do previsto nos capítulos 01 – “Impostos diretos” e 06 – “Transferências correntes”, que registaram acréscimos de € 330.463,42 (+51,0%) e € 663.197,82 (+14,5%), respetivamente.

A receita corrente totalizou € 6.533.672,08, superando a previsão do PAM em 19,8% (+€ 1.080.306,40). Destaca-se o contributo dos “Impostos diretos” e das “Transferências correntes”, conforme anteriormente referido. Os capítulos “Impostos indiretos”, “Taxas, multas e outras penalidades”, “Venda de bens e serviços correntes” e “Outras receitas correntes” também apresentaram variações positivas, totalizando € 86.675,38, o que representa um aumento de 39,4% face ao previsto. Em sentido inverso, verificou-se um desvio negativo, ainda que pouco significativo, no capítulo “Rendimentos da propriedade”, cuja execução ficou aquém do previsto em € 30,22 (-2,9%).

A receita de capital atingiu € 3.877.163,36, traduzindo uma diminuição de 4,5% (-€ 183.434,08) face ao previsto no PAM. Este desempenho resulta exclusivamente do comportamento do capítulo “Transferências de capital”.

Em termos comparativos com o período homólogo de 2023, a receita total de 2024 registou um acréscimo de € 1.430.432,99 (+15,3%). Contudo, excluindo o efeito da integração do saldo de gerência do ano anterior em ambos os anos, o crescimento efetivo ascenderia a € 1.811.068,19 (+21,1%).

Em 2024, a taxa de execução orçamental da receita, incluindo o saldo de gerência, atingiu 96,9%, superando o limiar mínimo de 85% estabelecido no n.º 3 do artigo 56.º do RFALEI e melhorando face ao ano anterior. Neste contexto, importa destacar que, apesar da melhoria global, o crescimento da receita foi modesto, atendendo à reduzida autonomia financeira do Município — 80,6% das receitas têm origem em transferências da Administração Central.

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

2.1 Receita (continuação)

QUADRO 7 – Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) – Receita Acumulada

Em euros, exceto quando indicado

Classificação Económica Designação do Capítulo	Receita		Desvio Execução-PAM ajustado		
	PAM ajustado	Execução	Absoluto	%	
01 - Impostos diretos	648 060,20	978 523,62	330 463,42	51,0%	✓
02 - Impostos indiretos	132 400,70	145 855,26	13 454,56	10,2%	✓
04 - Taxas, multas e outras penalidades	26 530,91	32 259,48	5 728,57	21,6%	✓
05 - Rendimentos da propriedade	1 030,23	1 000,00	-30,22	-2,9%	✗
06 - Transferências correntes	4 584 505,35	5 247 703,17	663 197,82	14,5%	✓
07 - Venda de bens e serviços correntes	53 571,70	132 521,30	78 949,60	147,4%	✓
08 - Outras receitas correntes	7 266,60	-4 190,75	-11 457,35	-157,7%	✗
Total Receita Corrente	5 453 365,68	6 533 672,08	1 080 306,40	19,8%	✓
09 - Venda de bens de investimento	0,00	0,00	0,00	0,0%	●
10 - Transferências de capital	4 060 597,44	3 877 163,36	-183 434,08	-4,5%	✗
11 - Ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,0%	●
12 - Passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,0%	●
13 - Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,0%	●
Total Receita de Capital	4 060 597,44	3 877 163,36	-183 434,08	-4,5%	✗
15 - Reposições não abatidas nos pagamentos	1,00	0,00	-1,00	-100,0%	✗
16 - Saldo da gerência anterior	391 904,34	391 904,34	0,00	0,0%	●
Total Outras Receitas	391 905,34	391 904,34	-1,00	0,0%	●
Total da Receita	9 905 868,46	10 802 739,78	896 871,32	9,1%	✓

Fontes: PAM em vigor (com ajustes relativos à integração do saldo de gerência do ano anterior) e DGAL (SISAL).

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

2.1 Receita (continuação)

Em sede de avaliação do cumprimento dos limites quantitativos da receita estabelecidos no PAM, procede-se à análise individualizada dos capítulos que se destacaram, quer pelos desvios positivos registados face às previsões, quer pelos desvios negativos:

- **Impostos diretos:** Este capítulo evidenciou um desempenho claramente positivo, com uma superação de 51,0% face ao valor previsto no PAM ajustado (€ 648.060,20). Este resultado decorre sobretudo do forte desempenho do IMT (+266,2%). IMI, IUC e derrama também excederam as previsões, embora com impacto mais moderado (no conjunto +5,8%), contribuindo para o desvio positivo global do capítulo.

- **Transferências correntes:** A receita arrecadada no Capítulo 06 totalizou € 5.247.703,17, superando em 14,5% o valor previsto no PAM ajustado (€ 4.584.505,35), resultado sobretudo da transferência da Administração Central — Estado, com um desvio de +14,3%, devendo-se essencialmente à atualização das verbas a transferir para os municípios, conforme estipulado no OE/2024, incluindo os montantes associados às transferências de competências. Este aumento, relacionado com o processo de descentralização, teve também implicações diretas no plano da despesa, nomeadamente ao nível das despesas com pessoal e da aquisição de bens e serviços. A participação comunitária em projetos cofinanciados registou igualmente um acréscimo significativo (+39,1%) face ao valor inscrito.

Em euros, exceto quando indicado

Capítulo 01 Impostos diretos	Receita		Desvio Execução-PAM ajustado		
	PAM ajustado	Execução	Absoluto	%	
IMI	442 791,53	455 916,33	13 124,80	3,0%	✓
IUC	78 051,60	92 637,99	14 586,39	18,7%	✓
IMT	112 408,24	411 601,61	299 193,37	266,2%	✓
Derrama	14 808,83	18 367,69	3 558,86	24,0%	✓
Total Capítulo 01	648 060,20	978 523,62	330 463,42	51,0%	✓

Em euros, exceto quando indicado

Capítulo 06 Transferências correntes	Receita		Desvio Execução-PAM ajustado		
	PAM ajustado	Execução	Absoluto	%	
Administração Central - Estado	4 554 841,45	5 205 013,12	650 171,67	14,3%	✓
Administração Central - Participação comunitária em proj. co-financiados	9 135,00	12 704,97	3 569,97	39,1%	✓
Administração Central - Serviços e fundos autónomos	20 528,90	15 370,08	-5 158,82	-25,1%	✗
Administração Regional - Região Autónoma dos Açores	0,00	14 615,00	14 615,00	100,0%	✓
Total Capítulo 06	4 584 505,35	5 247 703,17	663 197,82	14,5%	✓

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

2.1 Receita (continuação)

- **Transferências de capital:** A receita do Capítulo 10 atingiu € 3.877.163,36, ficando 4,5% abaixo do valor previsto no PAM ajustado (€4.060.597,44), o que representa um desvio negativo de € 183.434,08. Este resultado deve-se sobretudo à menor execução das transferências da Administração Central — Estado, que ficaram 59,6% abaixo do previsto, menos €1.809.421,14 do que o inscrito no Programa.

Apesar desta quebra, outras rubricas apresentaram desempenhos positivos. A participação comunitária em projetos cofinanciados superou ligeiramente a previsão (+4,1%). Os serviços e fundos autónomos, que não estavam previstos no PAM, contribuíram com € 1.286.341,72. Também a transferência da Região Autónoma dos Açores registou um aumento muito expressivo, com uma execução 345,5% acima do valor inscrito.

O Município justificou a divergência da seguinte forma: As transferências da Administração Central – Estado dependem diretamente das transferências definidas pelo Estado, pelo que o PAM não refletiu o montante que viria a ser inscrito na LOE/2024, originando o desvio apurado. Quanto à participação comunitária em projetos cofinanciados, o Município dá conta de que a execução superou a previsão inicial devido à realização de um volume de investimento superior ao programado no âmbito do PO 2020, originando um acréscimo de receita comparticipada.

Em euros, exceto quando indicado

Capítulo 10 Transferências de capital	Receita		Desvio Execução-PAM ajustado	
	PAM ajustado	Execução	Absoluto	%
Administração Central - Estado	3 033 479,01	1 224 057,87	-1 809 421,14	-59,6%
Administração Central - Participação comunitária em proj. co-financiados	940 027,78	978 806,29	38 778,52	4,1%
Administração Central - Serviços e fundos autónomos	0,00	1 286 341,72	1 286 341,72	100,0%
Administração Regional - Região Autónoma dos Açores	87 090,65	387 957,48	300 866,83	345,5%
Total Capítulo 10	4 060 597,44	3 877 163,36	-183 434,08	-4,5%

Relativamente aos serviços e fundos autónomos, o Município esclarece que, aquando da adenda do PAM, não dispunha de informação sobre o programa “1.º Direito”, promovido pelo IHRU, motivo pelo qual não foi inscrita qualquer previsão no PAM. A adesão posterior ao programa permitiu a obtenção de financiamento integral para operações de habitação.

No que respeita às transferências da Administração Regional, o desvio positivo decorre do apoio concedido pelo Governo Regional para a reconstrução dos danos provocados pelo temporal de novembro de 2021, cuja confirmação ocorreu apenas após a aprovação do PAM. Assim, o desvio global resulta essencialmente da menor execução das transferências do Estado.

Imprima apenas se necessário, promovendo a sustentabilidade.

GRÁFICO 1 – Comparação entre a Execução da Receita Corrente e o PAM

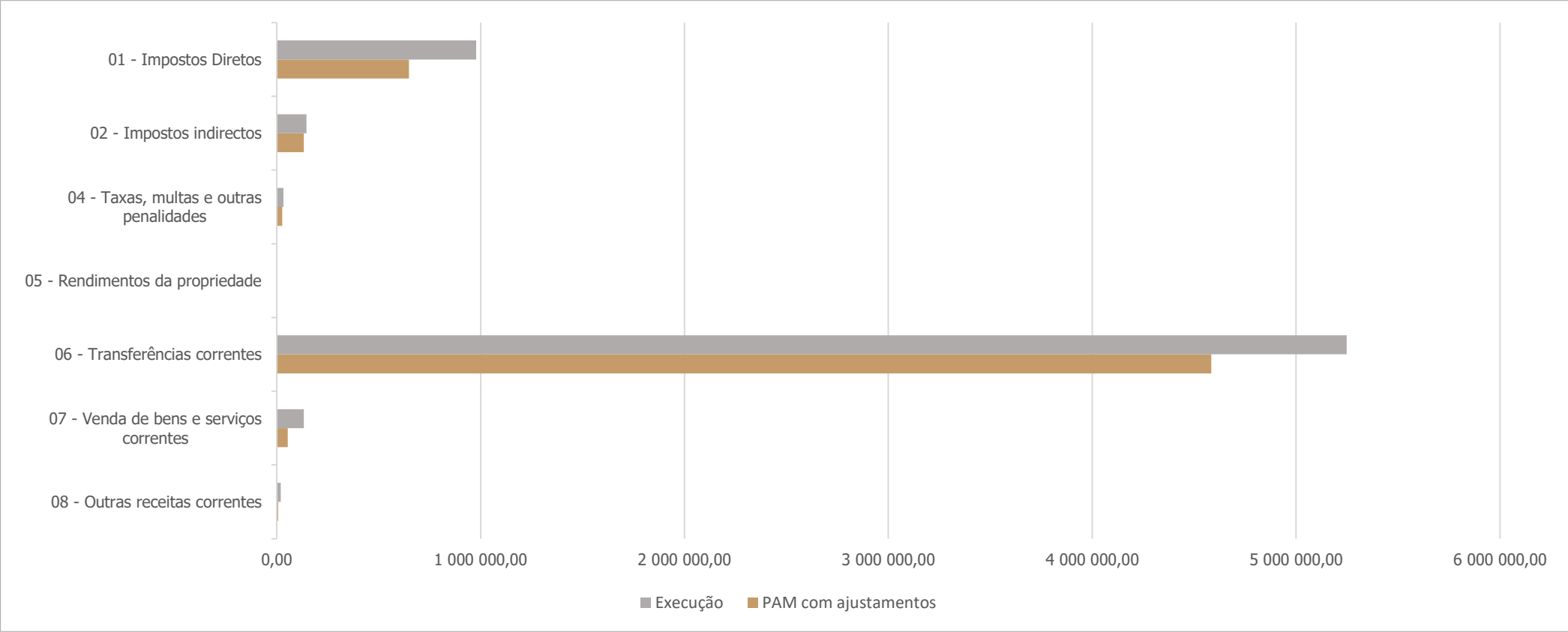


GRÁFICO 2 – Comparação entre a Execução da Receita de Capital e o PAM

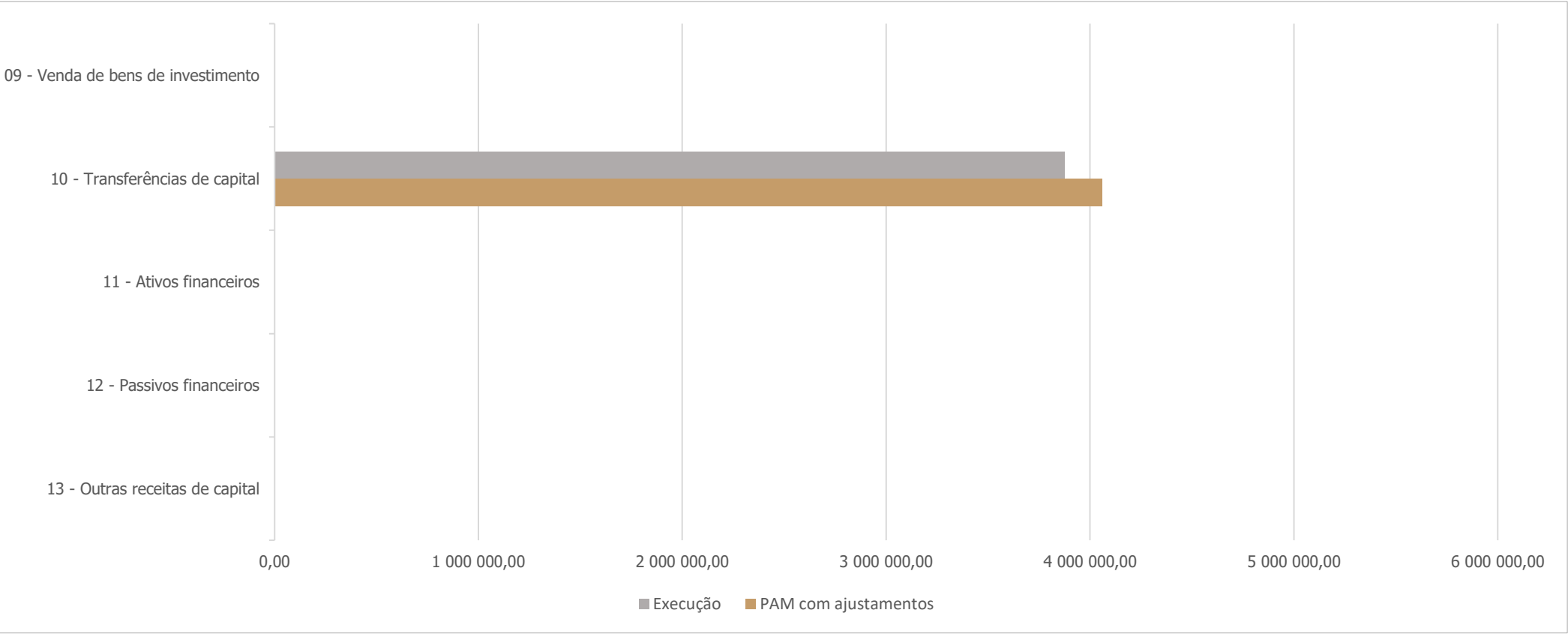
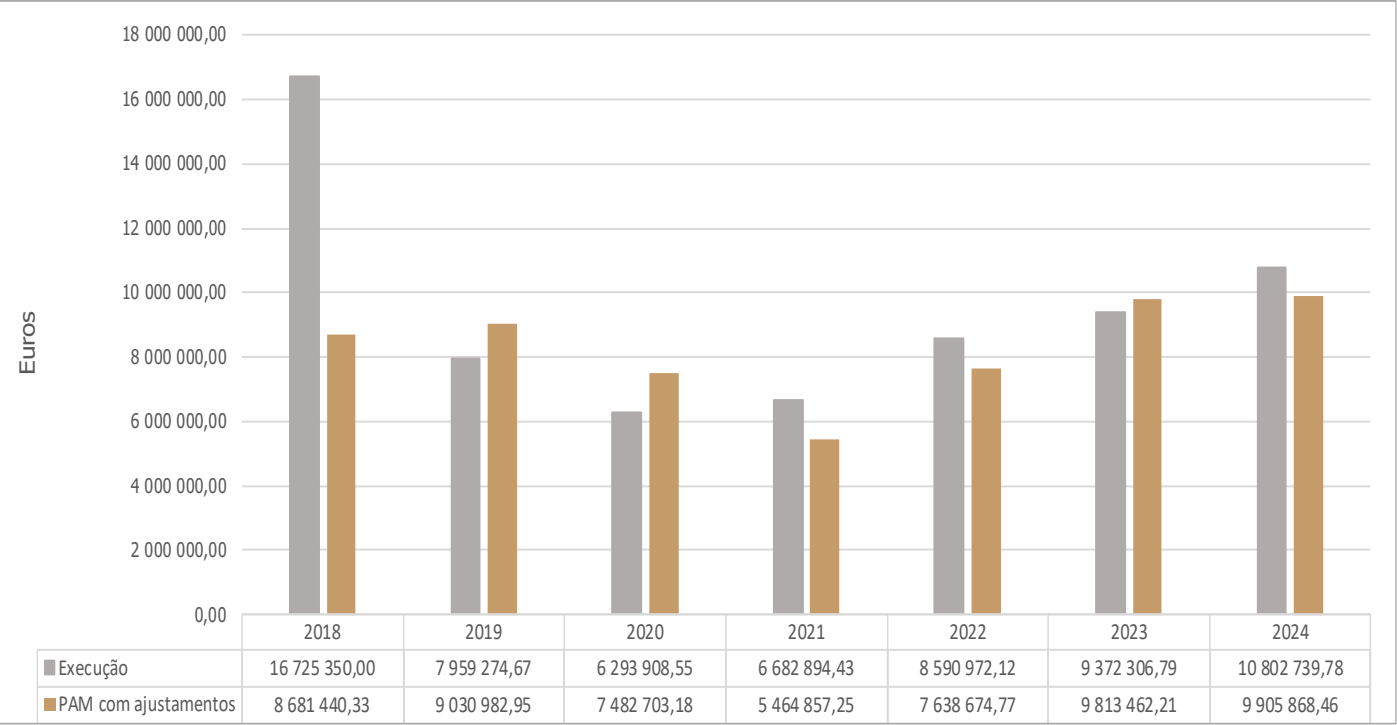


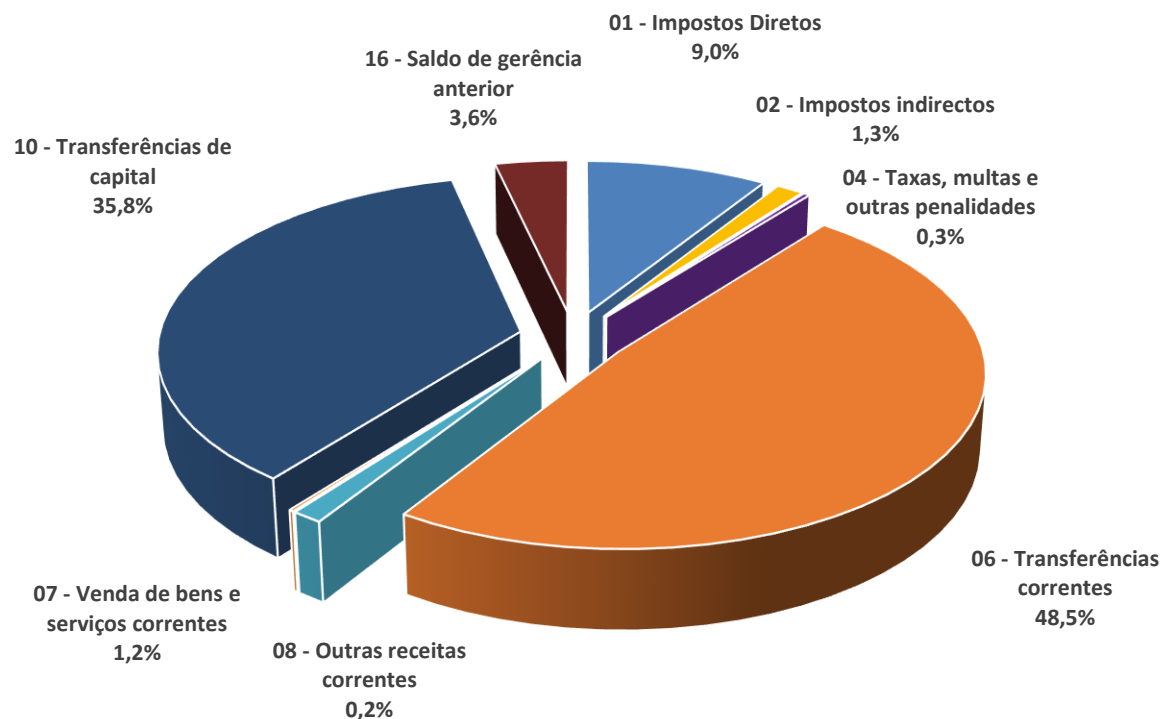
GRÁFICO 3 – Evolução da Execução da Receita e o PAM: 2018 a 2024



A execução da receita superou o PAM ajustado na maioria dos anos, destacando-se os desvios positivos de 2018, 2021, 2022 e 2024. Apenas em 2019 e 2020 a execução ficou abaixo do previsto, enquanto 2023 apresentou valores praticamente alinhados com o PAM.

Fonte de informação: PAM em vigor e sistemas SIAL e SISAL.
Ajustamentos efetuados ao PAM: Integração do saldo de gerência anterior.

GRÁFICO 4 – Estrutura da Receita

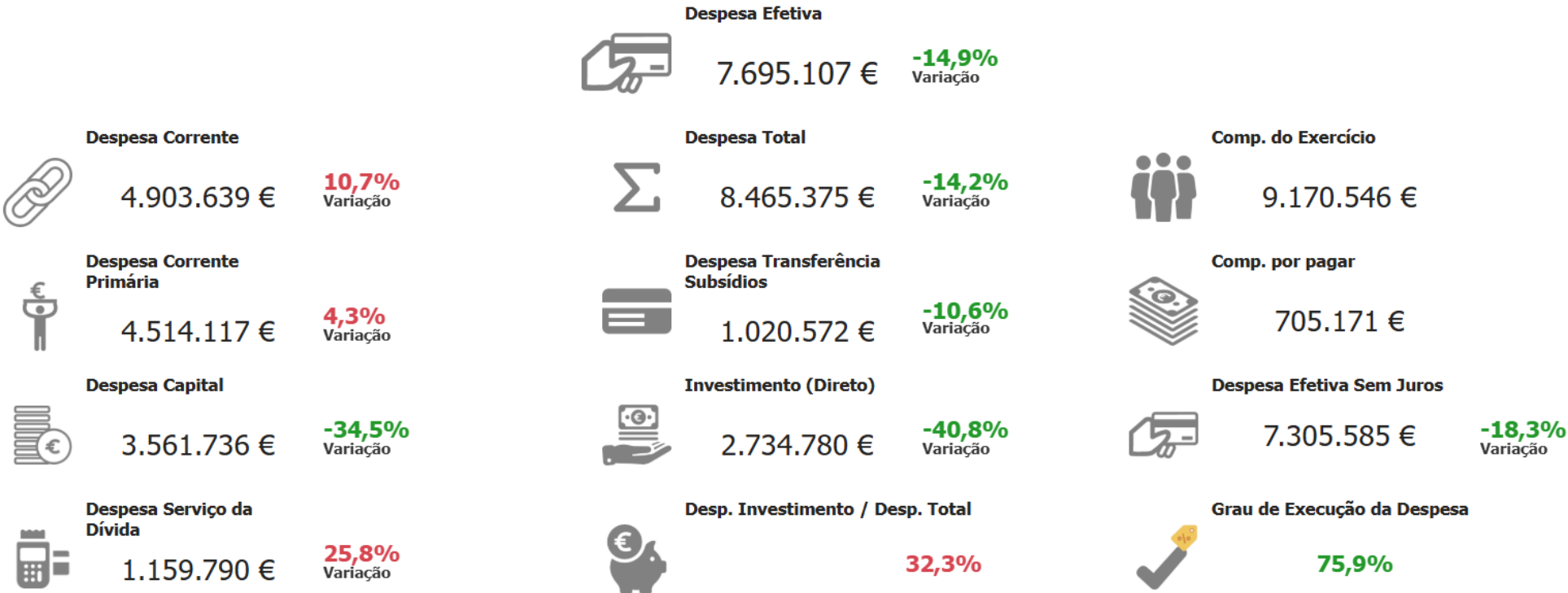


Em 2024, a estrutura da receita é claramente dominada pelas **transferências**, que no seu conjunto representam **mais de 84%** do total arrecadado — **48,5%** provenientes de **transferências correntes (Cap. 06)** e **35,8%** de **transferências de capital (Cap. 10)**. Esta concentração evidencia uma forte dependência das verbas da Administração Central, tanto para financiamento corrente como para investimento.

Os **impostos diretos (Cap. 01)** corresponderam a **9,0%**, enquanto o **saldo de gerência anterior (Cap. 16)** representou **3,6%**. As restantes rubricas — **impostos indirectos (Cap. 02)**, **venda de bens e serviços correntes (Cap. 07)**, **taxas e multas (Cap. 04)** e **outras receitas correntes (Cap. 08)** — mantiveram expressão marginal, situando-se entre **0,2%** e **1,3%**, sem impacto relevante na estrutura global.

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Execução Prevista no PAM

Indicadores da Despesa | 2024 (variação face ao PAM)



II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Execução Prevista no PAM

2.2 Despesa

Em 2024, a despesa efetiva atingiu € 7.695.107,11 e a despesa total € 8.465.374,72, ficando abaixo das previsões do PAM ajustado em € 1.352.270,95 e € 1.401.172,63, respetivamente, o que corresponde a decréscimos de 14,9% e 14,2%.

A despesa corrente atingiu € 4.903.639,06, refletindo um acréscimo de € 473.842,95 (+10,7%) face ao previsto. Já a despesa de capital totalizou € 3.561.735,66, o que corresponde a um decréscimo de € 1.875.015,58 (-34,5%).

A diminuição da despesa face ao PAM verificou-se em vários agrupamentos, destacando-se: “Despesas com o pessoal” (-€ 327.729,48; -18,8%), “Transferências correntes” (-€ 161.496,12; -17,3%) e “Aquisição de bens de capital” - com o registo de descida mais acentuada - (-€ 1.882.802,29; -40,8%).

Em contrapartida, destacam-se os agrupamentos “Aquisição de bens e serviços”, “Juros e outros encargos” e “Outras despesas correntes”, nos quais se observou um nível de execução superior ao previsto, com desvios de +€ 497.339,86 (+34,7%), +€ 286.413,40 (+277,8%), +€ 195.433,19 (+2891,2%).

Destaca-se, por fim, que a execução da despesa total em 2024 registou um decréscimo de 5,5% face ao ano transato, o que corresponde a uma diminuição absoluta de € 491.175,96.

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

2.2 Despesa (continuação)

QUADRO 8 – Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) – Despesa Acumulada

Em euros, exceto quando indicado

Classificação Económica Designação do Agrupamento	Despesa		Desvio Execução-PAM ajustado		
	PAM ajustado	Execução	Absoluto	%	
01 - Despesas com o pessoal	1 743 429,73	1 415 700,25	-327 729,48	-18,8%	✓
02 - Aquisição de bens e serviços	1 435 000,01	1 932 339,87	497 339,86	34,7%	✗
03 - Juros e outros encargos	103 108,93	389 522,33	286 413,40	277,8%	✗
04 - Transferências correntes	935 421,80	773 925,68	-161 496,12	-17,3%	✓
05 - Subsídios	206 076,11	189 958,20	-16 117,91	-7,8%	✓
06 - Outras despesas correntes	6 759,54	202 192,73	195 433,19	2891,2%	✗
Total Despesa Corrente	4 429 796,11	4 903 639,06	473 842,95	10,7%	✗
07 - Aquisição de bens de capital	4 617 581,95	2 734 779,66	-1 882 802,29	-40,8%	✓
08 - Transferências de capital	0,00	56 688,39	56 688,39	100,0%	✗
09 - Activos financeiro	0,00	0,00	0,00	0,0%	●
10 - Passivos financeiros	819 169,29	770 267,61	-48 901,68	-6,0%	✓
11 - Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,0%	●
Total Despesa de Capital	5 436 751,24	3 561 735,66	-1 875 015,58	-34,5%	✓
Total da Despesa	9 866 547,35	8 465 374,72	-1 401 172,63	-14,2%	✓

Fontes: PAM em vigor (com ajustes relativos à integração do saldo de gerência do ano anterior) e DGAL (SISAL).

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Execução Prevista no PAM

2.2 Despesa (continuação)

Em relação aos desvios entre o PAM ajustado e a execução, onde se verificou variações dos valores executados face ao previsto, destacam-se os seguintes agrupamentos:

- **Aquisição de bens e serviços:** A execução das despesas com aquisição de bens e serviços, que ultrapassou em 34,7% o valor ajustado no PAM, registou um desvio de +10,2% na aquisição de bens e de +45,3% nos serviços.

Em euros, exceto quando indicado

Agrupamento 02 Aquisição de bens e serviços	Despesa		Desvio Execução-PAM ajustado		
	PAM ajustado	Execução	Absoluto	%	
Aquisição de bens	436 397,17	481 119,97	44 722,80	10,2%	✖
Aquisição de serviços	998 602,84	1 451 219,90	452 617,06	45,3%	✖
Total Agrupamento 02	1 435 000,01	1 932 339,87	497 339,86	34,7%	✖

- **Juros e outros encargos:** O montante executado neste agrupamento – que ultrapassou em 277,8% o valor ajustado no PAM - reflete um agravamento substancial, sobretudo devido ao desvio registado nos juros da dívida pública (+277,5%).

Em euros, exceto quando indicado

Agrupamento 03 Juros e outros encargos	Despesa		Desvio Execução-PAM ajustado		
	PAM ajustado	Execução	Absoluto	%	
Juros da dívida pública	103 108,93	389 272,88	286 163,95	277,5%	✖
Outros encargos correntes da dívida pública	0,00	249,45	249,45	100,0%	✖
Total Agrupamento 03	103 108,93	389 522,33	286 413,40	277,8%	✖

De acordo com o Município, este desvio é justificado pelo facto de as taxas diretoras de juro terem sido aumentadas pelos Bancos Centrais, o que agravou as taxas de juro associadas à componente indexante.

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Execução Prevista no PAM

2.2 Despesa (continuação)

- Outras despesas correntes:** A execução das outras despesas correntes foi superior ao valor ajustado no PAM, essencialmente devido ao acréscimo muito significativo registado na rubrica “Impostos e taxas”.

Em euros, exceto quando indicado

Agrupamento 06 Outras despesas correntes	Despesa		Desvio Execução-PAM ajustado		
	PAM ajustado	Execução	Absoluto	%	
Impostos e taxas	6 495,51	202 192,73	195 697,22	3012,8%	✖
Outras	264,03	0,00	-264,03	-100,0%	✔
Total Agrupamento 06	6 759,54	202 192,73	195 433,19	2891,2%	✖

O Município refere que “O aumento verificado decorre do facto de a autarquia estar a arrecadar receitas em impostos superiores às estimadas em 2022, o que implica, consequentemente, um acréscimo nos montantes a restituir de acordo com a legislação.”

- Transferências de capital:** A execução deste agrupamento atingiu € 56.688,39, originando um desvio de 100% face ao PAM ajustado, uma vez que não existia previsão para estas transferências de capital, integralmente realizadas a favor das “Famílias”. Questionado sobre este aumento, o Município esclarece que o mesmo se deveu ao apoio concedido no âmbito do regulamento de apoio à recuperação de habitação degradada, destinado a agregados familiares em situação de elevada carência de habitação condigna, para a realização de obras de grande reparação.

Em euros, exceto quando indicado

Agrupamento 08 Transferências de capital	Despesa		Desvio Execução-PAM ajustado		
	PAM ajustado	Execução	Absoluto	%	
Famílias	0,00	56 688,39 €	56 688,39	100,0%	✖
Total Agrupamento 10	0,00	56 688,39	56 688,39	100,0%	✖

GRÁFICO 5 – Comparação entre a Execução da Despesa Corrente e o PAM

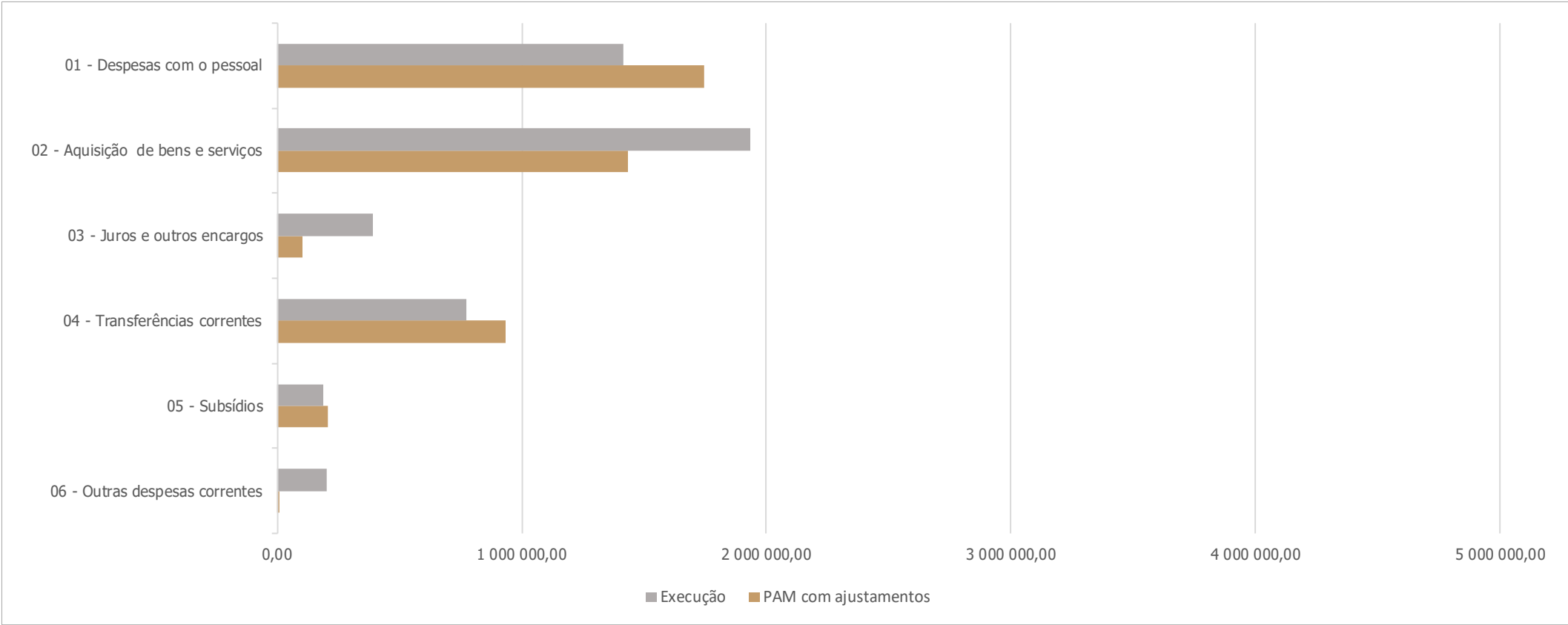
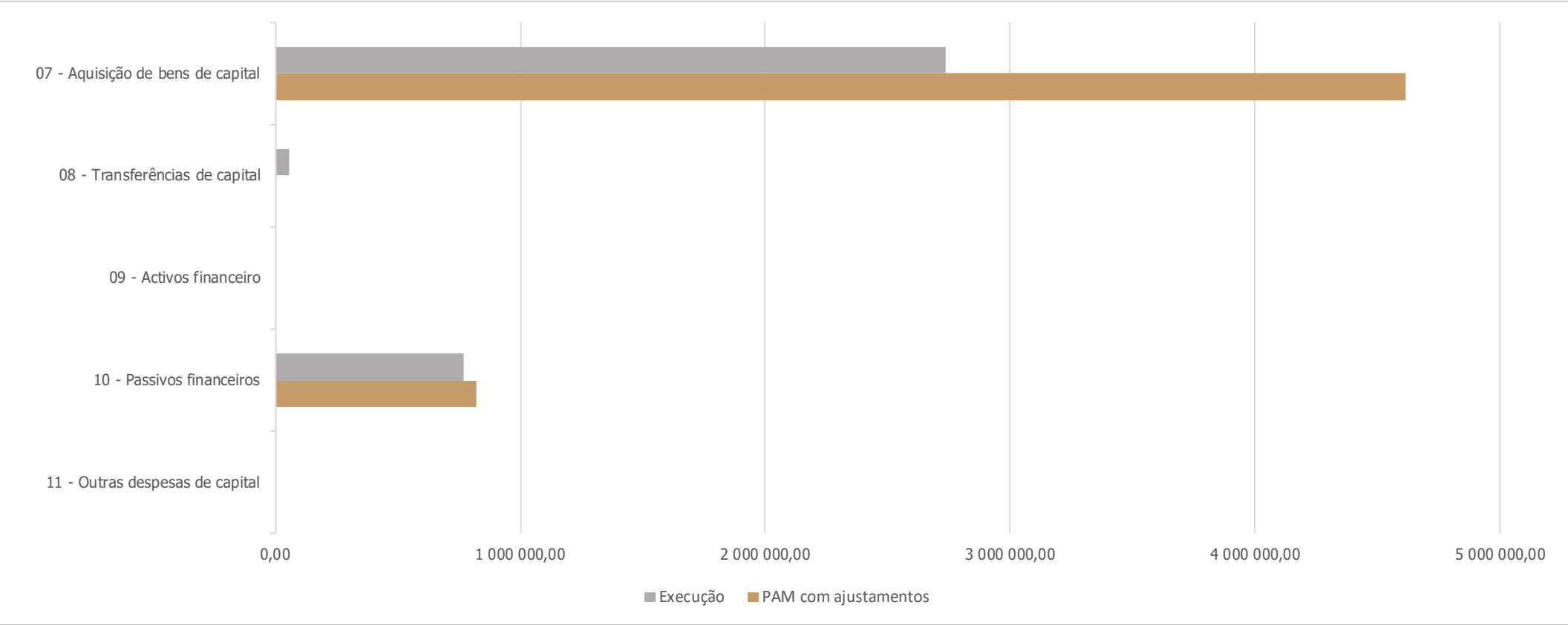
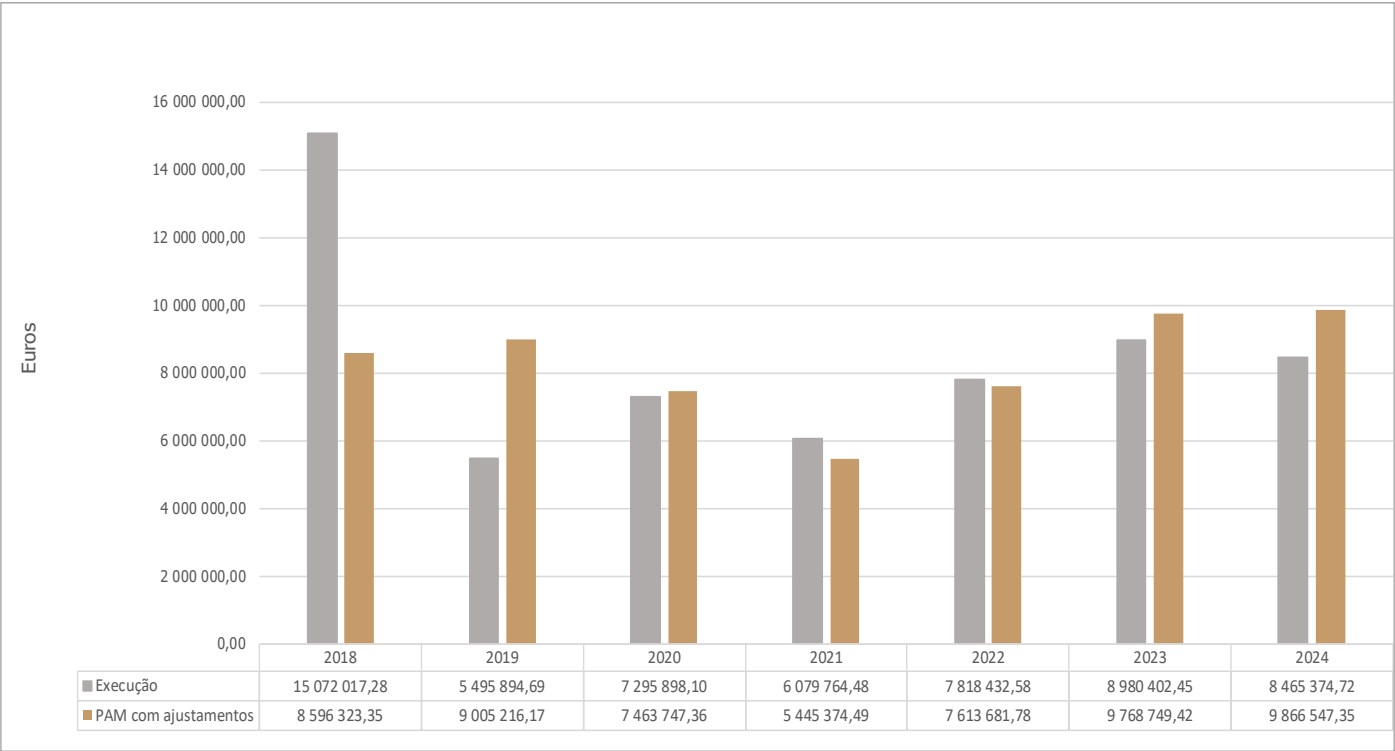


GRÁFICO 6 – Comparação entre a Execução da Despesa de Capital e o PAM



Imprima apenas se necessário, promovendo a sustentabilidade.

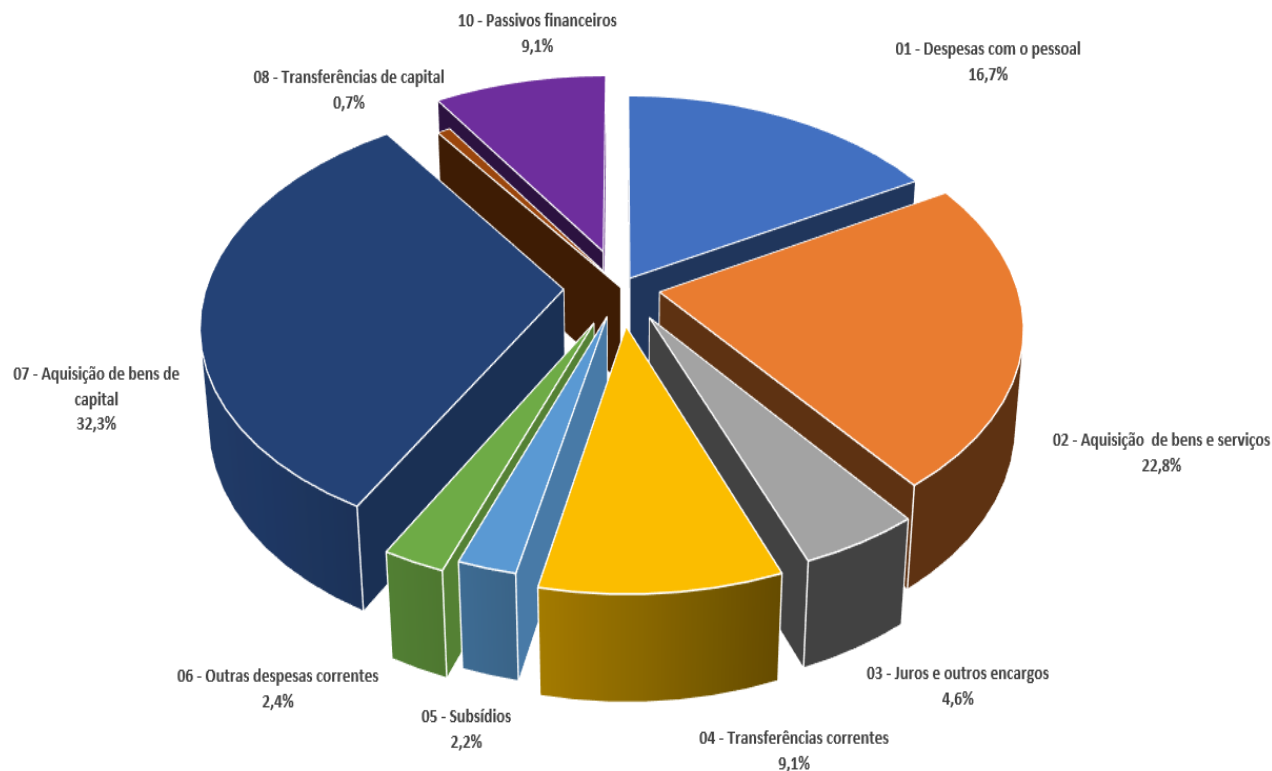
GRÁFICO 7 – Evolução da Execução da Despesa e o PAM: 2018 a 2024



A execução da despesa apresentou um comportamento misto. Em 2018, 2021 e 2022 a execução ficou acima do PAM ajustado, enquanto em 2019, 2023 e 2024 se situou abaixo do previsto. Em 2020 registou valores muito próximos do PAM, revelando um alinhamento muito próximo entre previsão e execução.

Fonte de informação: PAM em vigor e sistemas SIIAL e SISAL.
Ajustamentos efetuados ao PAM: Integração do saldo de gerência anterior.

GRÁFICO 8 – Estrutura da Despesa



Em 2024, a estrutura da despesa é fortemente marcada pela componente de investimento, com a **aquisição de bens de capital (Cap. 07)** a representar 32,3% do total. Seguem-se a **aquisição de bens e serviços (Cap. 02)**, com 22,8%, e as **despesas com pessoal (Cap. 01)**, que correspondem a 16,7%.

Os **passivos financeiros (Cap. 10)** assumem uma expressão relevante, atingindo 9,1%, valor idêntico ao das **transferências correntes (Cap. 04)**. Já os **juros e outros encargos (Cap. 03)** representam 4,6%, refletindo o serviço da dívida.

As restantes rubricas — **subsídios (Cap. 05)**, **outras despesas correntes (Cap. 06)** e **transferências de capital (Cap. 08)** — apresentam um peso reduzido, variando entre 0,7% e 2,4%, sem impacto significativo na estrutura global da despesa.

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

2.2 Despesa (continuação)

Sendo o montante de € 9.866.547,35 o valor previsto no PAM ajustado para a despesa em 2024, este constitui o referencial orçamental para o exercício em apreço. Os compromissos efetivamente assumidos pelo Município nesse ano totalizaram € 9.170.545,63, ultrapassando esse limite. Esse desvio foi particularmente influenciado pelos agrupamentos “Despesas com o pessoal” (-€ 327.606,16), “Transferências correntes” (-€ 153.918,20) e “Aquisição de bens de capital” (-€ 1.487.086,50).

A magnitude dos compromissos assumidos representa, assim, um desfasamento face às previsões inscritas no PAM, comprometendo o alinhamento com os pressupostos estratégicos definidos para o exercício e exigindo a sua reavaliação.

QUADRO 9 – Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) – Compromissos Assumidos

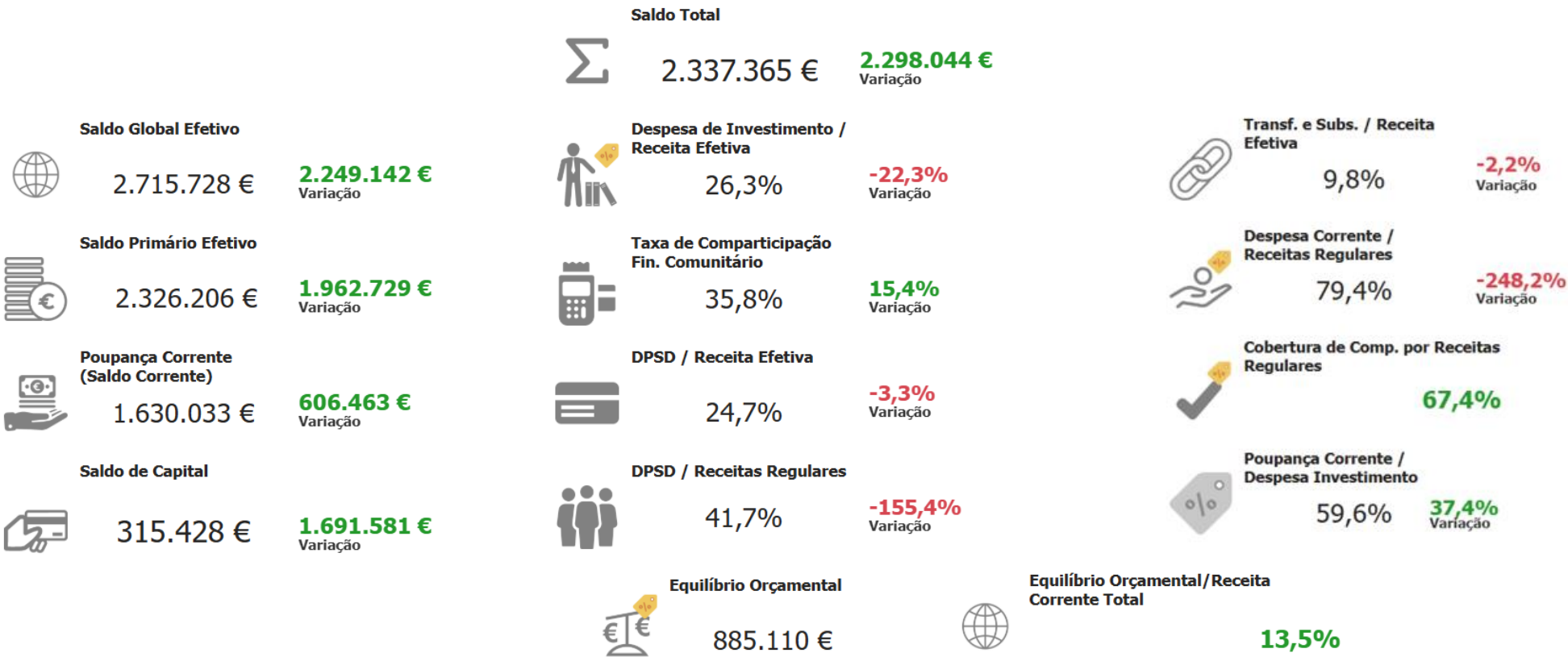
Em euros

Classificação Económica Designação do Agrupamento	Dotações Corrigidas	Compromissos assumidos		Despesa Execução
		Exercício Corrente	Exercícios Futuros	
01 - Despesas com o pessoal	1 576 080,00	1 415 823,57	7 304 869,37	1 415 700,25
02 - Aquisição de bens e serviços	2 311 893,62	2 178 679,69	967 127,08	1 932 339,87
03 - Juros e outros encargos	395 630,00	389 608,78	1 977 268,72	389 522,33
04 - Transferências correntes	802 490,38	781 503,60	900 495,53	773 925,68
05 - Subsídios	222 721,00	222 721,00	0,00	189 958,20
06 - Outras despesas correntes	206 934,00	203 287,85	0,00	202 192,73
Total Despesa Corrente	5 515 749,00	5 191 624,49	11 149 760,70	4 903 639,06
07 - Aquisição de bens de capital	4 770 314,10	3 130 495,45	744 179,02	2 734 779,66
08 - Transferências de capital	95 034,00	78 034,39	0,00	56 688,39
09 - Ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Passivos financeiros	771 325,00	770 391,30	10 786 713,30	770 267,61
11 - Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Despesa de Capital	5 636 673,10	3 978 921,14	11 530 892,32	3 561 735,66
Total	11 152 422,10	9 170 545,63	22 680 653,02	8 465 374,72

Fontes: DGAL (SISAL)

II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

Indicadores Mistos e de Saldos | 2024 (variação face ao PAM)



II. Análise da Execução do Orçamento Municipal (OM) face à Previsão de Execução Prevista no PAM

2.3 Saldos orçamentais

Na perspetiva do FAM, o município aderente ao PAM deve gerar excedentes orçamentais que permitam a redução progressiva do **rácio da dívida total**, promovendo a sua convergência para um valor inferior ao limite legalmente estabelecido. Este indicador assume especial relevância no atual enquadramento, sendo determinante para a avaliação da sustentabilidade das finanças locais, a qual deve ser efetuada numa ótica dinâmica e prospetiva, e não meramente estática.

No ano em análise, o **saldo total apurado foi positivo, ascendendo a € 2.337.365,06, o que representa uma variação favorável de € 2.298.043,95 face ao previsto no PAM ajustado.**

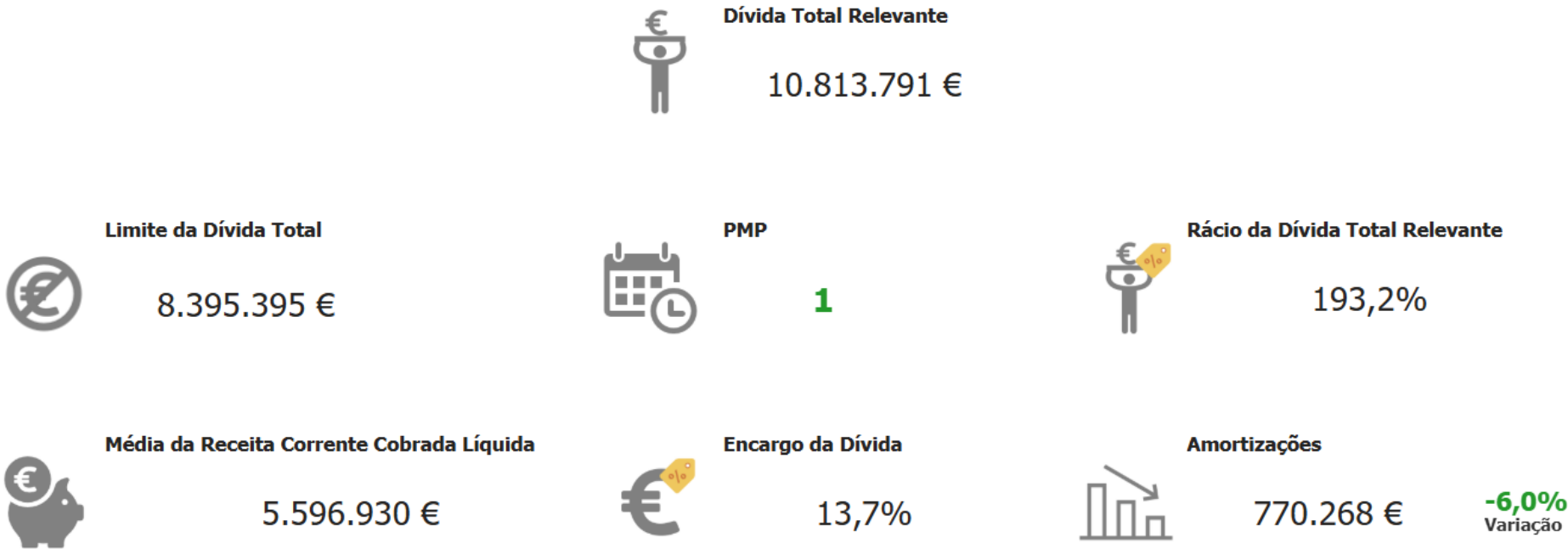
De igual modo, o saldo global efetivo e o saldo primário efetivo foram positivos, atingindo € 2.715.728,33 e € 2.326.206,00, respetivamente, traduzindo desvios favoráveis de € 2.249.142,27 e € 1.962.728,88, face ao PAM.

Também o **saldo corrente e o saldo de capital evidenciaram um desempenho positivo, com valores de € 1.630.033,02 e € 315.427,70, correspondendo a variações favoráveis de € 606.463,45 e de € 1.691.581,50 relativamente ao previsto.**

O rácio de equilíbrio orçamental, calculado face à receita corrente cobrada, apresentou-se em 13,5%.

A evolução dos saldos decorre diretamente da execução da receita e da despesa apresentadas nos capítulos anteriores e portanto, das conclusões e justificações lá plasmadas.

III. Análise do Endividamento Municipal



III. Análise do Endividamento Municipal

3.1 Endividamento

Quanto ao apuramento dos indicadores relativos ao endividamento, e em conformidade com a legislação aplicável, estes são determinados com base a situação financeira do município em 31 de dezembro de cada exercício, após aprovação das respectivas contas.

No âmbito desta matéria, assume particular relevância a distinção entre **dívida total relevante** e de **dívida total**, atendendo à natureza distinta de cada conceito e aos impactos que produzem na avaliação financeira e nos apuramentos legais.

A **dívida total relevante** corresponde ao montante sujeito aos limites legais de endividamento previstos no RFLAEI, sendo monitorizada no quadro dos instrumentos de controlo e alerta precoce. Já a **dívida total** apresenta um âmbito mais abrangente, integrando responsabilidades financeiras adicionais que, embora não enquadradas nos limites legais, influenciam de forma direta a sustentabilidade das finanças municipais. Em ambos os conceitos, e conforme definido no quadro legal vigente, é considerada a dívida do Município e das entidades participadas.

Com base nos dados extraídos do SISAL e validados pela DGAL, verifica-se que no final de 2024, a **dívida total** do Município situou-se em € 10.955.634,99, enquanto a **dívida total relevante** se fixou em € 10.813.791,06. Estes valores representam uma redução face ao exercício anterior, traduzida em -6,2% na **dívida total** e -6,5% na **dívida total relevante**.

Como referência à análise da **dívida total relevante** consideram-se o limite legal de endividamento e a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, ambos calculados anualmente pela DGAL. No caso do Município do Nordeste, para o ano de 2024, esses valores foram fixados em € 8.395.394,60 e € 5.596.929,62, respetivamente

O rácio da dívida total relevante, calculado com base na média da receita corrente líquida cobrada, nos três exercícios anteriores - indicador central para aferir o cumprimento dos limites legais de endividamento e desencadear os mecanismos de alerta precoce de desvios e de recuperação financeira municipal - situou-se em 193,2% no final de 2024, refletindo uma diminuição de 19,6 pontos percentuais face ao valor registado em 2023 (212,8%).

III. Análise do Endividamento Municipal

3.1 Endividamento (continuação)

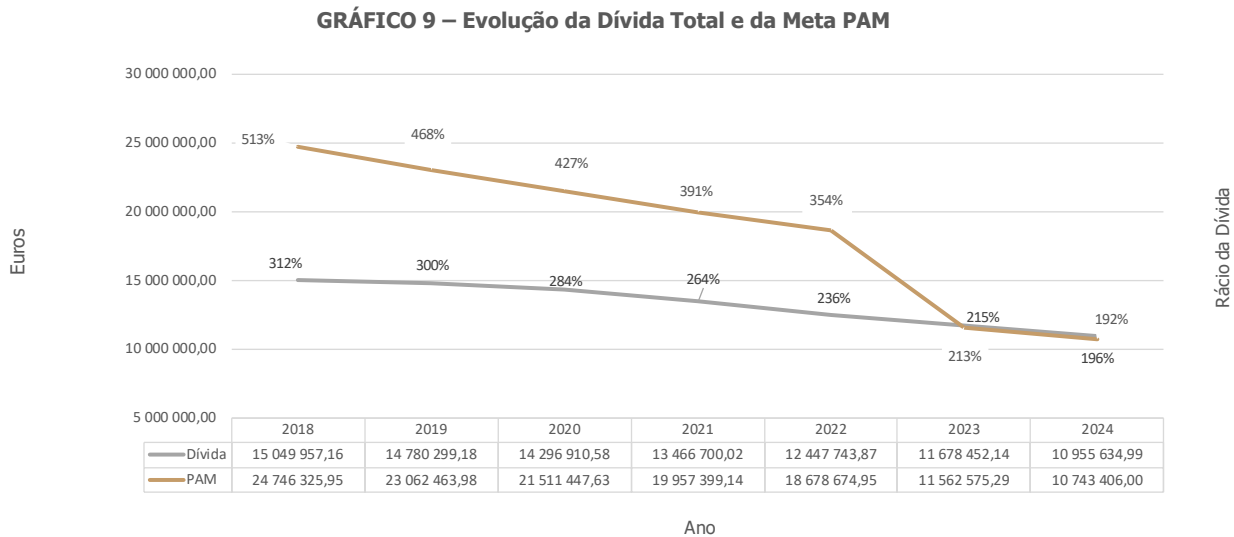
Considerando que a redução da **dívida total** constitui o eixo central dos PAM — complementado pelas medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação dos procedimentos internos, conforme previsto na Lei do FAM — apresenta-se, de seguida, a análise da sua evolução.

Como referido anteriormente, a **dívida total** apurada em 2024, registou uma melhoria em relação a 2023, cumprindo, assim, o objetivo primordial do programa de ajustamento: a redução da trajetória do endividamento. Não obstante, o montante apurado permanece acima do valor previsto no PAM para esse ano, apresentando um desvio de € 212.228,99.

III. Análise do Endividamento Municipal

3.1 Endividamento (continuação)

O gráfico a seguir apresentado ilustra a evolução da **dívida total** do Município do Nordeste no período compreendido entre 2018 e 2024, em confronto com as metas de endividamento estabelecidas no PAM:



Fonte: PAM e DGAL (SIIAL e SISAL).

Nesse contexto, importa ter presente que as alterações legislativas de 2020, prorrogadas para 2021, nomeadamente as Leis n.ºs 4-B/2020, de 6 de abril e 35/2020 de 13 de agosto, tiveram impacto na aferição das regras de envidamento dos municípios em resposta à pandemia.

No período compreendido entre 2018 e 2024, a dívida total do Município registou uma trajetória consistentemente decrescente. Apesar de, na generalidade do período, se manter dentro das metas do PAM, nos dois últimos anos a dívida situou-se acima do valor previsto, permanecendo igualmente, ainda, acima do limite legal de endividamento.

III. Análise do Endividamento Municipal

3.1 Endividamento (continuação)

Conforme se verifica do quadro seguinte, em 2023, o desvio face ao PAM resultou do registo de diversas responsabilidades que não estavam previstas no Programa (mapa 4). Para além dos saldos em fornecedores, outras contas a pagar e contributo das entidades relevantes para a dívida municipal - nomeadamente Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) - verificaram-se ainda pequenos montantes associados a credores por transferências e subsídios não reembolsáveis, bem como valores residuais relativos ao Estado e outros entes públicos. No seu conjunto, estes registos explicam o afastamento face ao valor-meta definido, apesar de os empréstimos terem evoluído em linha com o estimado.

Já em 2024, ano em análise no presente relatório, o desvio resulta, igualmente, do registo de responsabilidades adicionais não contempladas no PAM. Embora o montante dos empréstimos se tenha mantido muito próximo do valor estimado, verificaram-se saldos em fornecedores, outras contas a pagar e entidades relevantes (AMRAA), que totalizaram cerca de € 168 mil. Estes valores contribuíram para que o montante final se situasse acima do previsto.

QUADRO 10 – Comparação entre Dívida Total e o PAM

Natureza Dívida	2023		Desvio	2024		Desvio
	PAM	Dívida		PAM	Dívida	
Empréstimos	11 562 575,29	11 557 103,99	-5 471,30	10 743 406,00	10 786 836,38	43 430,38
Fornecedores		2 921,50	2 921,50		23 089,03	23 089,03
Cauções		115 164,38	115 164,38		141 843,93	141 843,93
Credores transf. e sub. não reembolsáveis		1 125,00	1 125,00			
Estado e outros entes públicos		139,04	139,04			
SEL		1 998,23	1 998,23		3 865,65	3 865,65
Total da Dívida	11 562 575,29	11 678 452,14	115 876,85	10 743 406,00	10 955 634,99	212 228,99

Fontes: PAM em vigor, DGAL (SISAL) e Prestação de Contas.

Relativamente a estes desvios o Município expõe o seguinte: "...*não houve assunção de qualquer nova dívida financeira, nem alterações aos respetivos planos de amortização. A última revisão do PAM não prevê a existência de dívida para além da financeira. Contudo, importa esclarecer que os desvios verificados nos anos de 2023 e 2024, no que respeita à dívida a fornecedores, resultaram essencialmente da transição entre os exercícios de 2023/2024 e 2024/2025, período durante o qual existiam faturas em conferência que transitaram de ano, passando a ser registadas como dívidas a fornecedores. Acresce que, em 2023, se verificou ainda a transição de dívida decorrente de erro humano, nomeadamente no processamento do pagamento de subsídios reembolsáveis, que foram indevidamente colocados em conferência, tendo o lapso sido identificado apenas posteriormente.*

III. Análise do Endividamento Municipal

3.1 Endividamento (continuação)

No mesmo exercício, registaram-se igualmente pagamentos ao Estado relativos a retenções na fonte que, de igual modo, foram colocados em conferência. Relativamente às outras contas a pagar, encontram-se incluídas as contas 277, correspondentes a cauções de retenção de garantia de obras, as quais têm vindo a aumentar de forma progressiva de ano para ano, em resultado da realização de empreitadas de valor superior a 200.000 euros. No que respeita ao SEL, o PAM não prevê a dívida das entidades participadas, a qual, apesar de pouco significativa, tem vindo a influenciar negativamente o desvio face ao PAM, tanto em 2023 como em 2024. Em termos globais, em 2023 o Município apresentou um valor superior em 115.876,85 euros face ao previsto no PAM, situação que se repetiu em 2024, com um desvio de 212.228,99 euros, sendo uma parte significativa deste valor resultante das cauções de garantia. Importa, contudo, salientar que este acréscimo de dívida relativamente às metas definidas no PAM é de natureza circunstancial, temporária e legal, mantendo-se uma trajetória de redução da dívida do Município bastante acentuada.”

Ainda no âmbito deste tema, apresentam-se, de seguida, outros elementos relevantes na situação económico-financeira do Município:

- Em consulta ao SISAL, verifica-se que o Município, não apresenta, face à designada Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), **Pagamentos em Atraso (PA)** no final do ano de 2024.
- Em consonância com o apuramento da DGAL, nos termos legais, o Prazo Médio de **Pagamentos (PMP)** registado pelo Município, no final do 4.º trimestre de 2024, foi de **1 dia**, representando uma melhoria face aos 2 dias verificados no período homólogo anterior. A evolução trimestral ao longo do ano confirma esta tendência favorável, evidenciando níveis de pagamento sistematicamente reduzidos, com valores de 1 dia no 1.º trimestre, 0 dias no 2.º e 3.º trimestres, antes da consolidação do resultado final.
- Finalmente, e ainda no ano em análise, o valor das amortizações registadas (**passivos financeiros**), no montante de € 770.267,61 foi inferior ao previsto no PAM (€ 819.169,29). Consequentemente, os **encargos com a dívida** (juros + passivos financeiros), **face ao total da despesa executada**, atingiram um rácio de 13,7%, um valor acima dos 9,3% previstos no PAM.

IV. Conclusões

Em resultado da análise realizada ao cumprimento das **medidas de reequilíbrio orçamental contratualizadas no PAM em vigor** para o exercício de 2024, apresentam-se, seguidamente, as conclusões apuradas:

1. Das 9 medidas previstas no âmbito da receita, 8 foram cumpridas e 1 não é aplicável em 2024. A receita executada superou em € 896.871,32 o valor estimado no PAM revisto, evidenciando um desempenho positivo nesta vertente.
2. No que tange à despesa, das 7 medidas, 5 foram consideradas cumpridas e 2 não cumpridas. Verificou-se uma diminuição de € 1.401.172,63 da despesa executada face ao valor previsto no PAM.
3. Sobre o PRD, as medidas previstas (3) foram consideradas não aplicáveis em 2024, por não terem ocorrido no ano em análise.
4. Analisados os dados relativos à execução orçamental, bem como o relatório do Município sobre a monitorização do ano 2024 do PAM, verifica-se que, apesar de algumas medidas não terem sido executadas em conformidade com o estabelecido no PAM, **o mesmo foi genericamente cumprido.**
5. No que se refere à **execução orçamental**, e considerando o ajuste efetuado ao PAM decorrente da alteração orçamental, que, entre outras, integrou no orçamento o saldo de execução orçamental de 2023, destacam-se as seguintes conclusões:

5.1 A receita total registou um aumento de 9,1%, face às metas inscritas no PAM, enquanto a despesa total apresentou um decréscimo de 14,2%.

5.2 No âmbito da receita, os capítulos **"Impostos diretos"** e as **"Transparências correntes"** evidenciaram um desempenho superior ao previsto, com um desvio global de € 993.661,24 (+19,0%).

5.3 Na despesa, sobressaem as rubricas **"Despesas com o pessoal"**, **"Transferências correntes"** e **"Aquisição de bens de capital"** que registaram um desvio global de -€ 2.372.027,89 (-32,5%) em relação às metas definidas no PAM.

5.4 O saldo total, o saldo primário efetivo e o saldo global efetivo registaram desvios favoráveis face ao PAM de € 2.298.043,95, € 1.962,728,88 e € 2.249.142,27, respetivamente.

IV. Conclusões (continuação)

De acordo com os dados constantes na plataforma informática da DGAL (SISAL), **ao término de 2024, a dívida total do Município do Nordeste** — incluindo a dívida do Município e das entidades relevantes — **ascendia a € 10.955.634,99. Este valor traduz uma melhoria face ao exercício de 2023, com um decréscimo de € 722.817,15 (-6,2%), pelo que o objetivo de redução da trajetória de dívida foi atingido. Não obstante, o montante apurado situou-se € 212.228,99 acima da meta estabelecida no PAM para o mesmo período**, sendo este desvio resultante, sobretudo, do registo de responsabilidades não previstas no Programa — em particular a dívida a fornecedores reconhecida no final do exercício (dentro do prazo legal de pagamento), as cauções de garantia e o contributo de uma entidade participada sob a forma de associação de municípios, na qual o Município não tem posição dominante, cuja situação financeira não resulta da exclusiva gestão do próprio Município.

V. Proposta

Considerando a análise efetuada pela DE, no âmbito do relatório referente ao cumprimento das obrigações estabelecidas no PAM do Município de Nordeste para o exercício de 2024, constata-se o cumprimento generalizado das medidas acordadas.

Adicionalmente, verifica-se que, apesar da dívida se encontrar acima do valor previsto no PAM, o Município concretizou o objetivo primordial do Programa - a redução da **dívida total** e evidenciou uma melhoria no seu desempenho orçamental. Tal evolução é demonstrada pelos desvios positivos dos principais saldos orçamentais em relação ao PAM em vigor, traduzindo em variações de € 2.298.043,95, no saldo total, € 2.249,142,27 no saldo global efetivo e € 1.962.728,88 no saldo primário.

Não obstante este desempenho positivo, considera-se pertinente recomendar ao Município - em alguns casos reforçando orientações já constantes em monitorizações anteriores— a adoção das seguintes medidas:

- Assegurar o conhecimento dos valores associados às majorações do IMI, atendendo a que o Município dispõe dos meios necessários para determinar esses montantes. A quantificação dos valores envolvidos é essencial para permitir uma análise completa do impacto das majorações na receita municipal e para a avaliação do cumprimento das metas previstas no PAM;
- Assegurar um controlo rigoroso das despesas com pessoal, designadamente as relativa a abonos variáveis ou eventuais, garantindo o cumprimento dos limites definidos no PAM;
- Promover a redução da despesa com a aquisição de bens e serviços, em alinhamento com os objetivos fixados no Programa;
- Reforçar o acompanhamento e controlo da dívida, de modo a assegurar a sua convergência para os valores previstos no PAM;
- Cumprir integralmente as obrigações de prestação de informação, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Lei do FAM, assegurando que a informação relativa ao segundo e ao quarto trimestre é acompanhada da certificação do auditor externo, incluindo o grau de cumprimento dos objetivos do PAM.

V. Proposta (continuação)

De modo a assegurar a conformidade da informação com os dados agora apurados, importa corrigir o conteúdo constante do [Relatório de Monitorização de 2023](#), uma vez que se verificou um lapso na análise então apresentada. A informação correta a considerar é a seguinte:

- **Página 35:**

Considerando o valor de dívida previsto no PAM (€ 11.562.575,29), verifica-se que a **dívida total** do Município do Nordeste (incluindo dívidas das entidades participadas, dívidas não orçamentais, exceções previstas no RFALEI e na LOE/2023 e contribuição para o capital do FAM), superior em relação àquela meta em € 115.876,85.

- **Página 36:**

No período compreendido entre 2018 e 2023, a **dívida total** do Município apresentou uma tendência decrescente, mantendo-se dentro das metas estabelecidas pelo PAM, exceto em 2023. Todavia, permanece, ainda, acima do limite legal de endividamento.

- **Página 38:**

De acordo com os dados constantes na plataforma informática da DGAL, SISAL, ao término de 2023, a **dívida total** do Município do Nordeste (incluindo a dívida do Município e das entidades relevantes) era de € 11.678.452,14, situando-se € 115.876,85 acima da meta estabelecida no PAM para o mesmo período. No entanto, o objetivo de redução da trajetória de dívida foi atingido, evidenciando uma melhoria em relação ao exercício de 2022, com um decréscimo de € 769.291,73, correspondente a uma redução percentual de 6,2%.

Lisboa, 4 de março de 2026,

A Direção Executiva,

Anexo I

Reporte do Município e Avaliação pelo FAM do cumprimento das medidas previstas no PAM | Relatório de acompanhamento do PAM – 2024, remetido em 22/04/2025

MEDIDAS DE REEQUILIBRIO ORÇAMENTAL PARA OTIMIZAÇÃO DA RECEITA:

- a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima.** O Município informa que cumpriu com esta medida “...considerando que está a ser aplicada a taxa máxima de 5%.”

A taxa de participação no IRS do Município, fixada em 5,00% (taxa máxima permitida), foi confirmada através do [Portal das Finanças](#). **Medida considerada cumprida.**

- b) Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima.** No que se refere à derrama, o Município informa que cumpriu com a medida “... considerando que está a ser aplicada a taxa máxima de 1,5%.”. Acresce, ainda, que, em termos acumulados, a execução referente a receita deste imposto municipal foi superior à receita em PAM prevista.

De acordo com o [ofício circulado n.º 20264, de 05/02/2024](#), emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a taxa geral de derrama municipal aplicável ao lucro tributável do IRC para o período fiscal de 2023 no Município do Nordeste é de 1,5%, que corresponde à taxa máxima permitida. **Medida considerada cumprida.**

- c) Não aplicar qualquer fator minorativo e a aplicar os fatores majorativos no que se refere às taxas de IMI e de derrama.** Conforme Município, “... não aplicou nenhum fator minorativo, mas estabeleceu para 2024 fatores majorativos no caso do IMI...”

A Assembleia Municipal, no âmbito do IMI, aprovou as taxas de majoração de 3% para prédios urbanos degradados, majoração ao triplo para prédios urbanos devolutos há mais de um ano ou em ruínas e para prédios urbanos parcialmente devolutos. O Município informa que a majoração foi aplicada em sede de IMI a 21 prédios urbanos, dos quais seis foram majorados em 200%, por se encontrarem em estado de ruína, e 15 sofreram uma majoração de 3%, por estarem classificados como degradados. Face ao exposto pelo Município sobre esta medida e de acordo com o ofício circulado n.º 20250 de 21/01/2023, emitido pela AT **medida considerada cumprida.**

- d) Deliberar anualmente a aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM.** O Município dá conta “...de estar a aplicar a taxa permitida pelo FAM.” Na ótica de valores acumulados, o Município informa que o valor previsto em PAM relativo a este imposto, para o período em análise foi superado, sendo a sua execução de 137,29%.

Após consulta ao [Portal das Finanças](#), verifica-se que, em 2024, a taxa do IMI para o Município do Nordeste foi fixada em 0,4250%, para os prédios urbanos, enquanto a taxa aplicável para os prédios rústicos foi estabelecida em 0,80%, correspondendo esta última à taxa máxima permitida.

Em 2024, a receita do IMI apresentou um desvio positivo de € 13,124,80 em relação ao valor estimado no PAM ajustado. **Medida considerada cumprida.**

Anexo I

Reporte do Município e Avaliação pelo FAM do cumprimento das medidas previstas no PAM | Relatório de acompanhamento do PAM – 2024, remetido em 22/04/2025 (continuação)

MEDIDAS DE REEQUILIBRIO ORÇAMENTAL PARA OTIMIZAÇÃO DA RECEITA (continuação):

- e) **Abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município.** É referido pelo Município que *"...encontra-se a cumprir a presente medida de reequilíbrio orçamental constante no PAM, considerando que, no presente período não foram concedidos quaisquer benefícios."*

Durante o ano de 2024, o FAM não recebeu pedidos de pareceres sobre esta temática. **Medida considerada cumprida.**

- f) **Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como dos processos de contraordenação e execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo.** De acordo com o Município, os agrupamentos da receita, 02, 04 e 07, influenciaram positivamente esta medida, uma vez que, em termos acumulados, a execução ficou acima da previsão PAM.

O capítulo 04 – "Taxas, multas e outras penalidades" registou uma execução anual de € 32.259,48, o que representa um desvio positivo de 21,6% em relação ao valor previsto no PAM ajustado. **Medida considerada cumprida.**

- g) **Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.** No âmbito desta cláusula, o Município informa que *"No presente período não foi gerada receita decorrente da venda de bens de investimento."*

Medida considerada não aplicável no ano em análise, uma vez que não houve qualquer arrecadação de receita proveniente da venda de bens de investimento.

- h) **Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.** De acordo com o Município *"..as comunicações, estão a ser reportadas atempadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nomeadamente no que respeita à Participação variável no IRS, IMI e Derrama."*

A comunicação das taxas aplicáveis para o ano de 2024 pelo Município à AT foi realizada através de transmissão eletrónica de dados, encontrando-se essa informação acessível no Portal das Finanças. **Medida considerada cumprida.**

- i) **Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento.** O Município dá conta de que as comunicações foram realizadas ao FAM em 2 de fevereiro de 2024. **Medida considerada cumprida.**

Anexo I

Reporte do Município e Avaliação pelo FAM do cumprimento das medidas previstas no PAM | Relatório de acompanhamento do PAM – 2024, remetido em 22/04/2025 (continuação)

MEDIDAS DE REEQUILIBRIO ORÇAMENTAL PARA OTIMIZAÇÃO DA DESPESA:

- a) Não aumentar a despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à despesa com pessoal constantes do Mapa 2 e pessoal ao serviço constante do Mapa 5.** O Município menciona que “...apresenta uma execução abaixo do projetado em PAM, sendo o desvio apurado de menos 327 729,48€...”

Em 2024, as despesas com o pessoal totalizaram € 1.415.700,25, registando um acréscimo de € 24.251,01 em relação ao ano anterior, o que equivale a um crescimento de 1,74%, que é inferior à taxa de inflação em Portugal no mesmo período. Comparando com a previsão anual do PAM ajustado, que era de 1.743.429,73, verifica-se um desvio favorável de € 327.729,48, representando uma diminuição de 18,8%.

No ano em análise, as despesas com pessoal (agrupamento 01) correspondem a 13,6% da receita efetiva. Quanto ao pessoal ao serviço, encontra-se registado no SIIAL, no final de 2024, 52 funcionários. **Medida considerada cumprida.**

- b) Racionalizar os custos com o pessoal, nomeadamente, através da introdução de limites ao trabalho suplementar por sectores ou do reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais, estando expressamente vedada a adoção de quaisquer outras medidas, em matéria de organização do trabalho ou gestão do tempo de trabalho, que conduzam ao aumento da respetiva despesa.** Quanto à presente cláusula o Município refere que “uma vez que não se efetivou o impacto da integração/aumento nos montantes previstos, nada temos de acrescentar neste período.”

A análise da Demonstração da Execução Orçamental da Despesa releva que, em 2024, o Subagrupamento 01.02 “Abonos variáveis ou eventuais” apresentou um desvio negativo, em termos de valor absoluto, de € 4.880,06, em relação à previsão do PAM ajustado. A rubrica 01.02.02 referente a “Horas extraordinárias”, totalizou € 14.535,45 no mesmo ano, representando um aumento de € 2.105,68 (+16,9%) em comparação com o período homólogo.

Medida não cumprida.

- c) Promover a redução da despesa com a aquisição de bens e serviços, nomeadamente, através da renegociação dos contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2.** Em relação a esta cláusula o Município informa que “Em termos acumulados o Município apresenta uma execução acima do projetado em PAM...”

Constata-se que, no ano de 2024, o Subagrupamento 02.02 – “Aquisição de serviços” apresentou um desvio superior ao previsto no PAM, totalizando € 452.617,06, o que representa um aumento de 45,3%. Comparando com 2023, a despesa registou um acréscimo de 17,3% (+€ 214.247,44). **Medida não cumprida.**

- d) Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos, constantes do Mapa 2 em anexo.** É referido pelo Município que “Em termos globais o Município apresentou uma execução inferior ao projetado em PAM, pois alguns dos projetos de investimentos cuja execução estava prevista para este ano, encontram-se em fase de contratualização, em virtude de alguns concursos terem ficado desertos.”

Em 2024, a despesa com a aquisição de bens de capital (Subagrupamento 07.01), totalizou € 1.909.797,93, apresentando uma variação de € -2.232.106,41 em relação ao PAM ajustado. A receita proveniente da participação em projetos cofinanciados (Artigo 10.03.07), no valor de € 978.806,29, apresentou um desvio positivo de 160,5% em relação à meta prevista no PAM. Diante do exposto, **medida considerada cumprida.**

Anexo I

Reporte do Município e Avaliação pelo FAM do cumprimento das medidas previstas no PAM | Relatório de acompanhamento do PAM – 2024, remetido em 22/04/2025 (continuação)

MEDIDAS DE REEQUILIBRIO ORÇAMENTAL PARA OTIMIZAÇÃO DA DESPESA (continuação):

- e) **Promover, no ano em curso, a análise de todos os protocolos de colaboração celebrados pelo município e em vigor, por forma a avaliar a sua pertinência, atualidade e retorno em termos de interesse público.** No relatório de monitorização trimestral, o Município informa que *"... não houve necessidade de alterar qualquer protocolo em vigor, no entanto, verificou-se a necessidade de se criar novos..."* **Medida considerada cumprida.**
- f) **Promover, no ano em curso, a avaliação de todos os regulamentos de atribuição de apoios ou benefícios a pessoas singulares ou coletivas, incluindo as classificadas como de interesse público, por forma a avaliar a sua pertinência, atualidade e retorno em termos de interesse público.** O Município dá conta no relatório de monitorização trimestral de que *"Relativamente a esta medida o Município procedeu à alteração de quatro regulamentos de atribuição de apoios..."* **Medida considerada cumprida.**
- g) **O Município fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com aquisição de bens de capital, cofinanciada por fundos europeus, à efetiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e comunitários e ao montante elegível previsto.** Conforme Município *"...só houve realização de despesa com a aquisição de bens de capital cofinanciada por fundos europeus, após aprovação das respetivas candidaturas."* Mediante esta informação, considera-se **medida considerada cumprida.**

Anexo I

Reporte do Município e Avaliação pelo FAM do cumprimento das medidas previstas no PAM | Relatório de acompanhamento do PAM – 2024, remetido em 22/04/2025 (continuação)

MEDIDAS DE RESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA:

- a) **Respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida que deste contrato fazem parte integrante.** O Município refere que cumpriu com a medida. “ *Os acordos de reestruturação da dívida foram firmados com credores, ajustados à realidade da data de aprovação do PAM e visto do Tribunal de Contas conforme prevê o contrato de Assistência Financeira, tendo a sua execução financeira sido cumprida.*”

Medida considerada não aplicável no ano em análise, uma vez que não houve qualquer desembolso em 2024, ao abrigo do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira.

- b) **Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública.** O Município refere que cumpriu com a medida. “*O Município regula toda a sua atividade (desde a fase de formação de contrato até à execução do mesmo, passando pela escolha do procedimento, elaboração dos cadernos de encargos, e todas as restantes fases do procedimento até à sua execução do ponto de vista material) no que se refere aos procedimentos de contratação pública pelo estreito cumprimento da lei que regula a atividade Municipal.*”

Medida considerada não aplicável no ano em análise, uma vez que não houve qualquer desembolso em 2024, ao abrigo do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira.

- c) **Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.** O Município refere que cumpriu com a medida. “*O Município garante sempre o cumprimento da lei na formalização do processo de despesa, pelo que quando determinada despesa se configura como dívida do ponto de vista formal assim como nos sistemas informáticos do Município a legalidade e a conformidade do processo de despesa já se encontra garantida. Ainda assim, ao nível da execução financeira (pagamento), tanto no geral como em particular, sempre que é efetuado um pagamento recorrendo a receita proveniente dos desembolsos FAM, é garantindo o cumprimento da lei no que a esta fase diz respeito (nomeadamente com a apresentação de certidão de não dívida à IGFSS e AT).*”

Medida considerada não aplicável no ano em análise, uma vez que não houve qualquer desembolso em 2024, ao abrigo do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira.



Relatório de Monitorização do
Programa de Ajustamento Municipal
Município do Nordeste



R. Professor Teixeira Gomes,
n.º 2 - 4.º Piso
1399-022 Lisboa

www.fundodeapoiomunicipal.gov.pt

[Relatórios de Monitorização - FAM](#)